SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 27 de Junho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XIII | Nº 3163

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA

CIS-SERRA
ATA ASSEMBLEIA CONSELHO DOS MUNICIPIOS 29-04-2022

Reunião Extraordinária, presencial, na sede do CIS-SERRA, localizada na Rua Francisco Sá, 42, Várzea, Teresópolis, realizada no dia 29 de abril de 2022. A reunião iniciou as 10:30hs, com a presença dos representantes dos municípios o Sr. Prefeito de Teresópolis, Vice-presidente do Cis-Serra, Vinicius Claussen, do Sr. Vice-prefeito de Teresópolis Ari Boulanger Scussel Junior do Sr. Prefeito de Nova Friburgo Johnny Maycon, do Sr. Vice-Prefeito de Guapimirim Natalício Correa da Silva, do Sr. Secretário de Saúde de Petrópolis, Marcus Curvelo, Sra. Secretária de Saúde de Teresópolis Clarissa Rapel, do Sr. Secretário de Saúde de Bom Jardim Wueliton Pires, do Sr. Secretário de Saúde de Macuco José Luiz Pereira de Souza, do Sr. Diretor de Gestão de Guapimirim Cleiton Cardoso, da Sra. Secretária de Saúde Nova Friburgo Nicole Ribeiro Lessa Cipriano, do Sr. Secretário de Saúde de Cachoeiras de Macacu Carlos Eduardo da Assessora Técnica do CISSERRA Vania Lucia Vieira Huguenin, do Secretário Executivo do CIS-SERRA Leonardo Sarmento Charles, do Sr. Jarbas Filho Procurador do CIS-SERRA. 1- Leitura da Ata anterior; 2- Alteração do Estatuto, Regimento Interno;3 - Credenciamentos - Consulta Especializada; 4 - Suplência do Conselho Fiscal; com os seguintes informes; 1 - Edital de Credenciamento - Exames de Alto Custo, - Profissionais Médicos para Plantões; 2 - Recurso SES; 3 - Reunião com a frente parlamentar em Teresópolis; 4- Status administrativo do CIS-SERRA; 5 - Apresentação do Site e Sistema de Gestão do CIS-SERRA e definição das Próximas Assembleias. O Vice-Presidente do CIS-SERRA prefeito de Teresópolis Sr. Vinícius Claussen, inicia a plenária dizendo que o consórcio é o sonho de todos nos sabemos se passar pra todos falarem será a mesma fala, entende que o consorcio é uma grande ferreamente para auxiliar os municípios nas compras de insumos e ou prestação de serviços, fazendo assim com que os fornecedores tenham interesse em participarem do certames, fica feliz que o governador Claudio Castro ter pacificado o Estado do Rio de Janeiro, que pegou o estado com déficit e agora está com financeiro para poder auxiliar os municípios que estiverem organizado, e precisa que o CIS-SERRA esteja organizado para capitanear recurso, o presidente Rubens Bomtempo me ligou e pediu que eu conduzisse a reunião no lugar dele, e é uma grande alegria receber o consórcio aqui em Teresópolis, fico feliz que o consorcio já publicou dois editais, que isso dá credibilidade ao consórcio, do mais gostaria de dar boas vindas a Dra. Clarissa, que assumiu o desafio da secretaria de saúde junto com sua equipe, passou a palavra para o prefeito de Nova Friburgo Johnny Maycon, o prefeito da boas vindas, e diz que o Consórcio é de grande importância e que pactua com a fala do Vinicius, a respeito do Governador Claudio Castro, e penso que precisa de uma reforma administrativa, para facilitar o andamento do órgão público, informou que houve um pregão eletrônico onde uma empresa ganhou a maioria dos itens não entregou nenhum, mesmo depois das sanções, com isso a população fica desassistida e não compreende esse trâmite, onde o Hospital Municipal Raul Sertã atende a região, precisamos ter uma flexibilização maior, o consórcio pode facilitar e soma com a região, fico feliz de ter publicado os dois editais, penso que poderíamos articular uma reunião com o governador e os 16 prefeitos da região, o vice-presidente Vinicius Claussen coloca para deliberação uma agenda com o governador e todos ficam de acordo, o prefeito de Nova Friburgo faz um convite para segunda-feira 02 de maio, o Ministro da Saúde virá para tratar de uma agenda com o município e que seria de grande importância a participação de todos os secretários e prefeitos que puderem se fazer presente, o Vice-presidente coloca que seria importante que a região levasse as demandas que estão aguardando a liberação do MS, o prefeito de Nova Friburgo exemplifica com a habilitação da APAE para reabilitação física e intelectual foi liberada por causa da vinda do Ministro, uma outra sugestão do prefeito de Nova Friburgo, seria elaborar um oficio do CIS-SERRA, com as demandas regionais, para ser entregue ao Ministro e assim conseguir organizar melhor a região, já que estamos falando de 16 prefeitos e 16 secretários consolidados em um único consórcio, que nesse dia 02 de maio também é o início da licitação do tão sonhado hospital do câncer, que ajudará muito a região com a locomoção e mais atendimentos, diminuindo assim a fila de oncologia, deixo ainda uma terceira sugestão seria marcar uma agenda com o Ministério da Saúde junto com o CIS-SERRA, o Vice-presidente passa a palavra para os demais participantes para fazerem uma breve apresentação, inicia com Leonardo que é secretário executivo do CIS-SERRA, fala sobre a árdua missão que representa o consórcio e também da agilidade do mesmo, Ana Lucia Subsecretária de saúde de Sumidouro, acreditamos no consorcio, Marcus Secretário do Município de Cordeiro veio representando o prefeito Leonan que está em um evento em São Paulo, ele é a favor do consórcio e está junto com a região, Michele coordenadora de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS REGIÃO SERRANA atenção integral a saúde de Trajano de Moraes, estou representando o Secretário Municipal de Saúde, acompanho o consorcio a muito tempo e não andava em nada e isso caia no descrédito de todos, hoje vejo que tivemos mais ganho em 2 meses do que em vários anos passados, Natiara Diretora Administrativa, Contábil e Financeira, faço parte dessa equipe que vem lutando pelo desenvolvimento do CIS-SERRA e da Região, Diego secretário de administração, estou representando o prefeito Rodrigo Viana, que está com uma agenda com o Governador, disse da força de um consorcio, e que é preciso construir e não destruir, está de acordo com a agenda em Brasília, José Luiz Junior Secretário de Saúde de Macuco está representando a Prefeita, e defende o consorcio como ferramenta de regionalização, Jarbas como jurídico do CIS-SERRA, diz sobre a importância da força que tem um consorcio na região, elogiou a gestão do Prefeito Vinicius Claussen na saúde que não politizou e não politiza, Nicole Secretária de Nova Friburgo está de acordo com a retomada do consorcio, que é importante para Nova Friburgo, uma vez que a região organizada diminui a demanda no Raul Sertã, reitera o convite da visita do ministro no dia 02 de maio, Adriana Atenção Básica de Teresópolis, está feliz em ver o CIS-SERRA está iniciando e é de grande importância, Rafaela assumindo a parte de planejamento, acredito no consórcio, já tive experiencia exitosa com o CISBAF, Carlos Eduardo Secretário de Saúde de Cachoeiras de Macacu representando o prefeito Rafael Miranda, entusiasta do consorcio e acredita no CIS-SERRA, Wueliton Secretário de Saúde de Bom Jardim e representando o Prefeito Paulo Barros, justifica a ausência do prefeito, faz parte como primeiro secretário do Conselho Técnico do CIS-SERRA, atua também como Vice-Presidente regional do Cosems, acredita muito no CIS-SERRA, estamos vivendo um momento impar no estado do Rio de Janeiro, e o consorcio, não pode perder essa oportunidade, o trabalho que tem sido realizado pela equipe é fantástico, precisamos ter um espírito coletivo, a fala dos

deputados e senadores é que as regiões precisam estar consorciadas para o melhor investimento do recurso público, levantando a bandeira do CIS-SERRA que é diferenciado no estado, Marcus Curvelo secretário de saúde de Petrópolis e presidente técnico do CISSERRA, é um prazer estar aqui representando o prefeito Rubens Bomtempo, que está recebendo o Governador na cidade, a maioria já contemplou o que gostaria de falar, mas agente sabe o que se vive na saúde, com o sub-financiamento, e o consorcio pode auxiliar na agilidade nos processos e na economia para os municípios, acredito no consorcio profissionalizado, Clarissa secretária de saúde de Teresópolis, o consorcio vai nos ajudar muito nesses processos de credenciamentos, pois falta muitos profissionais nos plantões, Michele está como reguladora da região serrana, Natalicío Vice-prefeito de Guapimirim e Secretário de Saúde está representando a prefeita Marina, disse que realizou uma licitação e deu deserta, e que o consorcio vai ajudar os municípios, o Vice-presidente do Consórcio informa que o atual presidente do CIS-SERRA é o prefeito de Petrópolis Rubens Bomtempo, Marcus é Presidente Técnico, Vinicius como Vice-presidente e a Clarissa passa assumir a Vice-presidência técnica, informa que o governador Claudio Castro está para vir em Teresópolis para uma unidade de Saúde, podemos fazer uma agenda do CIS-SERRA, no mesmo dia, lembro da reunião junto a frente parlamentar teve a proposta de colocar 50 milhões de reais nos consórcios, e é para cima desse valor que temos que lutar, vou fazer a articulação com o governador para organizar a reunião. Passando para os pontos de pauta, leitura da ata anterior colocada em votação e aprovada por unanimidade, Vânia faz a apresentação da alteração do estatuto e do regimento interno, Jarbas fala sobre a adequação da legislação vigente, Vânia explica sobre as alterações e adequações no estatuto e regimento com organograma, ambas foram encaminhadas para os gabinetes dos municípios e pelo WhatsApp, foi colocada em votação, e o Vice-presidente pontua que seria plausível deixar até o dia 05 de maio para a análise e ponderações dos municípios, se não houver manifestação fica aprovado o regimento e o estatuto, a plenária ficou de acordo com o encaminhamento ficando aprovado, passando para o item de aprovação a criação do conselho fiscal que é composto por 3 titulares e 3 suplentes, ficando como titulares os municípios Macuco, Santa Maria Madalena e Nova Friburgo, a Suplência Cordeiro, Sumidouro e Guapimirim, é colocada em votação e a plenária aprova por unanimidade, passando o item 3 da pauta, foi apresentado a proposta para credenciamento de consulta de especialidade foi utilizado como base a parametrização do Ministério da Saúde, os parâmetros de valores foi utilizadas as tabelas dos municípios de Cordeiro, Cantagalo, Carmo e tabela SUS, chegando um valor de R$ 80,00 (oitenta reais) foi colocada a planilha de consultas e houve manifestação dos prefeitos, para a acrescentar algumas especialidades ficou pactuado que seria encaminhado a tabela com as CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS REGIÃO SERRANA especialidades para as ponderações até o dia 05 de maio, ficando pactuada a tabela com as solicitações de inclusão, o secretário executivo solicita uma inclusão de pauta, a plenária aprovou, estamos para receber algumas emendas parlamentares 2.000.000,00 para estar ofertando exames de alto custo, solicito a criação de uma taxa de administração das emendas parlamentares e recursos do Estado, apresentado uma proposta de 4%, o Vice-Presidente coloca que seria plausível pesquisar em outros consórcios para criação dessa taxa, Junior solicita que seja regulamentada essa taxa para custeio e investimento no consórcio, fica pactuado um prazo de 15 dias para apresentar aos prefeitos, Wueliton secretário de saúde faz um encaminhamento da pauta com o Governador não contemplar as questões internas do CIS-SERRA e sim uma pauta regional, fazer uma reunião on-line para fechar a pauta com o Governador, Natiara coloca a questão dos contratos de Rateio assinado, se não tiver o contrato assinado não podemos ofertar o serviço, passando para os informes, já está publicado dois credenciamentos, um de exames de alto custo e o outro de profissionais médicos para plantão, já temos empresas interessadas em se credenciar, isso é de grande importância para que o trâmite não dê deserto, Vânia explica sobre a economicidade que esses processos tem para a região, a secretária de Saúde de Teresópolis perguntou como seria o trâmite do processo com o Consórcio, foi explicado que o município precisa estar em dia para ser celebrado um contrato de serviço, e que precisa ter a natureza de despesa contábil em seu orçamento, o prefeito de Nova Friburgo perguntou se o município quiser ultrapassar a cota se poderia comprar com recurso próprio, foi esclarecido que sim, o Vice-Presidente perguntou sobre as cotas como funcionariam, se o município conseguir X milhões vai ser dividido per-capta por habitante, foi esclarecido que sim, o prefeito de Nova Friburgo pergunta se algum desses importantes exames derem deserto o que o consorcio pode fazer, foi esclarecido que se repete o certame e caso não haja interessados faz-se uma nova pesquisa de mercado, a secretaria de Teresópolis Dra Clarissa, perguntou a respeito dos plantões se seria só pessoa jurídica ou pessoa física, foi esclarecido que somente pessoa Jurídica, e esses profissionais são somente como “curinga” não como continuidade nos serviços, e só não utilizar como forma continua, o secretário executivo explica que o CIS-SERRA, pode gerenciar uma unidade através de contrato de serviço, como funciona o CISBAF. Continuando os informes é explicado a respeito do recurso SES que o Vice-Presidente apontou no início da reunião, foi colocado a importância do CIS-SERRA, fazer parte da frente parlamentar, continuando os informes, foi apresentado o site: cisserra.com.br e o sistema de gestão que compilará todas as informações regionais, vale ressaltar que o sistema pode fazer a migração de outros sistemas de gestão. A reunião dos prefeitos é bimensal, e podendo ser mensal caso haja necessidade, Nicole secretária de Nova Friburgo, coloca a necessidade do CIS-SERRA ter em mãos o contato dos gabinetes dos prefeitos, para que a interlocução fique melhor. Passando a palavra para o Presidente da Assembleia fazer as considerações finais, coloca que em dois meses o CIS-SERRA avançou muito, nossa primeira reunião que será um marco para o CIS-SERRA será com o governador que pode vir com a notícia dos 50 milhões, para finalizar a reunião quis destacar o profissionalismo de toda a equipe, que sendo mínima conseguiu fazer uma grande gestão no CIS-SERRA, teceu agradecimento ao antigo secretário de Saúde Antônio, a grande luta que teve a frente da pasta durante três anos, sabendo que ajudou muito ao CISSERRA, e agradece a presença de todos e conta com o apoio para dar mais força a região. Nada mais sendo apresentado, dou por encerrado esta ata, assinada por mim e posteriori publicada no diário oficial do CIS-SERRA.

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:9E00AFCB

CIS-SERRA
RESOLUÇÃO Nº 002/2022 - INSTITUI A FORMA DE PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – CIS SERRA.

Resolução nº 002/2022.

Ementa: Institui a forma de pagamento de pequenas despesas pelo regime de adiantamento no âmbito do Consórcio Intermunicipal – CIS SERRA.

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria, em especial o art. 68 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Artigo 3º Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita mensal prevista para arrecadação.

Artigo 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

despesas com material de consumo;

despesas com serviços de terceiros;

despesas com diárias e ajuda de custo;

despesas com transportes em geral;

despesas judiciais;

despesas com representação eventual;

despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana;

despesa miúda e de pronto pagamento.

Artigo 6º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:

selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Artigo 7º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Artigo 8º As requisições de adiantamentos serão feitas pelo Secretário Executivo, através de ofícios dirigidos ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana.

Artigo 9º Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

dispositivo legal em que se baseia;

identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo quinto (5º) no qual ela se classifica;

nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

dotação orçamentária a ser onerada;

prazo de aplicação.

Artigo 10 O prazo de aplicação poderá ser em base mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Artigo 11 Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Artigo 12 Não se fará novo adiantamento:

a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Artigo 13 Não se fará adiantamento:

para despesa já realizada;

a servidor em alcance;

a servidor responsável por dois adiantamentos.

Capítulo III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Artigo 14 O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Artigo 15 No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no artigo onze (11).

Artigo 16 Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Artigo 17 O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana para a competente autorização.

Artigo 18 Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 19 Autorizada, a despesa será empenhada e paga em benefício ao responsável indicado no processo.

Artigo 20 No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Artigo 21 Cabe à Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Capítulo V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Artigo 22 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Artigo 23 A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo etc.

Artigo 24 As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana

Artigo 25 Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor elegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Artigo 26 Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Artigo 27 Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região.

Parágrafo único – ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos itens V-VI-VII e VIII do artigo 5º (quinto).

Capítulo VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Artigo 28 O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana, mediante guia de arrecadação ou depósito em conta bancária, sendo entregue o comprovante da operação diretamente à Contabilidade.

Artigo 29 O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Artigo 30 A Contabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo. Registrará a anulação no Diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.

Artigo 31 No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32 No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Artigo 33 A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Contabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana, dos seguintes documentos:

ofício conforme modelo a ser elaborado;

relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

cópia da guia de recolhimento ou comprovante de depósito bancário do saldo não aplicado, se houver;

cópias da Nota de Empenho e da Nota de anulação se houve saldo recolhido;

documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III;

os documentos mencionados no item V, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Artigo 34 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento o que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único – somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 Caberá à Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Artigo 36 Recebidas as prestações de contas, a Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Artigo 37 Se as contas foram consideradas em ordem e boas, a Contabilidade certificará o fato, no local apropriado do documento e encaminhará o processo, apensado ao que autorizou o adiantamento ao arquivo.

Artigo 38 A Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Artigo 39 No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único – Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Artigo 40 Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário Executivo.

Artigo 41 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresópolis, 24 de junho de 2022.

RUBENS JOSE FRANÇA BOMTEMPO
Presidente do CIS-SERRA

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:DAB1F09E

CIS-SERRA
RESOLUÇÃO Nº 003 - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES POR SERVIÇOS ESPECIAIS - GSE NO ÂMBITO DA GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS - SERRA, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CIS - SERRA DE NÚMERO 006 PUBLICADA EM 18 DE FEV

Resolução nº 003, de 24 de junho de 2022.

Estabelece Critérios para a Concessão de Gratificações por Serviços Especiais - GSE no âmbito da Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS - Serra, conforme previsto na Resolução CIS - Serra de número 006 publicada em 18 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial de Teresópolis-RJ.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana – CIS Serra, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas

na Constituição da República e na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e,
Considerando a necessidade de conceder remuneração suplementar referentes aos serviços extraordinários prestados pelos servidores que desempenham suas atividades no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana – CIS Serra;
Considerando o déficit de servidores existente na estrutura do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana – CIS Serra, tendo a necessidade de serviços especiais e extraordinários para o desempenho do bom e fiel cumprimento das atividades a serem exercidas.

RESOLVE:

Art. 1º Os Cargos em Comissão e Funções Comissionadas que formam a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana – CIS Serra, conforme previsto no seu Regimento Interno, farão jus a Gratificações por Serviços Especiais – GSE no importe de até 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos, observados os critérios estabelecidos pela presente Resolução.

Art. 2º A Gratificações por Serviços Especiais – GSE poderá ser concedida em contrapartida ao desempenho de atividade extraordinária ou excepcional realizada por servidor em pleno exercício das suas funções no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana – CIS Serra.

Parágrafo único: Entende-se por atividade extraordinária e/ou excepcional aquelas não previstas nas funções descritas para o exercício do respectivo cargo, consoante previsão expressa no Regimento Interno.

Art. 3º São considerados atividades extraordinárias e/ou excepcional os abaixo descritos, dentre outros:

I – Participação em Grupos de Trabalho formados para desenvolvimento de planejamento, implementação, monitoramento e gestão de projetos e políticas públicas inerentes à função do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana – CIS Serra;

II – Acúmulo de cargos e funções;
Entende-se, também, por acúmulo de função os serviços administrativos desempenhados para o bom andamento do trabalho na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana – CIS Serra, sempre que não tiver pessoal disponível para o seu exercício.

Serviços a serem efetuados em repartições diversas, tais como Concessionárias de Serviços Públicos, Bancos, Correios, etc.

III – Reuniões a serem efetuadas, de forma contínua e por determinado período, em Municípios diverso daquele onde está localizada a Sede Administrativa;

IV – Trabalho de Campo a ser realizado fora da sede administrativa;

V – Palestras e Informações a serem prestadas sobre o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana – CIS Serra, bem como acerca de projetos em desenvolvimento, implantação e gestão em que esteja sob a sua égide ou participação, seja de forma direta ou indireta;

VI – Atividades a serem exercidas em horário noturno;

VII - Assessoramento Administrativo, Contábil, Jurídico, de Controle ou Monitoramento a ser exercido a Município integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana – CIS Serra, no que tange a programas e projetos em desenvolvimento ou execução em seu âmbito de atuação;

Art. 4º O pleito de Gratificação por Serviços Especiais – GSE será solicitada pelo Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana – CIS Serra, mediante documento a ser expedido ao Presidente do Conselho dos Municípios, informando os motivos ensejadores para a concessão da gratificação, o período em que irá perdurar, bem como o percentual necessário ao atendimento daquela demanda específica.

Parágrafo Primeiro: O requerimento previsto no caput poderá ser realizado para adimplemento de atividade extraordinária ou excepcional já desempenhada ou que ainda será desenvolvida pelo respectivo servidor.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho dos Municípios do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana – CIS Serra avaliará a solicitação formulada pelo Secretário Executivo, atendendo ou não o pleito formulado, seja no todo ou em parte.

Art. 5º A Gratificação por Serviços Especiais – GSE será concedida por período não superior a 06 (seis) meses, podendo o pleito ser renovado por igual período mediante exposição circunstanciada dos motivos que deram ensejo à dilação do prazo, devendo ser a prorrogação submetida ao crivo do Presidente do Conselho dos Municípios do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana – CIS Serra.

Parágrafo único: A prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser concedida em menor prazo ao anteriormente fixado num primeiro momento.

Art. 6º Os documentos expedidos para a solicitação, concessão e prorrogação da Gratificação por Serviços Especiais – GSE darão origem a processo administrativo, onde deverão ser juntados os documentos possíveis e viáveis de serem produzidos para comprovar o cumprimento efetivo das atividades extraordinárias ou excepcionais exercidas.

Art. 7º Ao final do período de concessão da Gratificação por Serviços Especiais – GSE, o processo será encaminhado à Controladoria Interna, a qual irá realizar a verificação e efetuar os apontamentos que entender necessários e oportunos, emitindo parecer acerca da regularidade do processo para ulterior arquivamento.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor no dia 01 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Teresópolis, 24 de junho de 2022.

RUBENS JOSE FRANÇA BOMTEMPO
Presidente do CIS-SERRA

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:9FAEDA3D

CIS-SERRA
RESOLUÇÃO Nº 001/2022.INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – CIS SERRA

Resolução nº 001/2022.

Ementa: Institui Gratificações para os membros da Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal – CIS SERRA.

Considerando a ausência de quadro de funcionários próprios para compor a Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana;

Considerando a necessidade de ser instituída a competente Comissão de Licitação para a realização dos procedimentos licitatórios;

Considerando que os Municípios Consorciados irão ceder funcionários para compor a Comissão de Licitação;

Considerando a necessidade de prestar ajuda de custo aos funcionários cedidos que irão compro a Comissão de Licitação.

Resolve:

Art. 1º Fica Instituída a Ajuda de Custo aos Servidores que compõem a Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana.

Art. 2º O valor da Ajuda de Custo a ser prestada ao Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros será composta da seguinte forma:

I - Presidente da Comissão de Licitações - R$ 400,00 (quatrocentos reais) semanais;

Além do valor acima mencionado, o Presidente da Comissão de Licitação também fará *jus* ao valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada procedimento licitatório iniciado no respectivo mês;

II – Membros da Comissão de Licitação - R$ 300,00 (trezentos reais) por cada procedimento licitatório iniciado no respectivo mês;

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão de Licitação acumular a função de Pregoeiro e exercer as respectivas funções, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, bem como o lançamento de todas as fases licitatórias e encerramento do procedimento licitatório.

Art. 4º O Presidente da Comissão de Licitação coordenará o processo licitatório, estando presente fisicamente na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana pelo menos 01 (um) dia na semana, em expediente das 8:00 horas às 18:00 horas, devendo está presente em outras ocasiões em que se fizer imprescindível a sua presença para:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;

II - sanar dúvidas existentes sobre o certame no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana e/ou dos licitantes;

III - conduzir a sessão pública e de habilitação do certame;

IV - receber, examinar e decidir os recursos;

V - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

VI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
Art. 5º Não terá direito a percepção da ajuda de custo o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão de Licitação.

Art. 6º A ajuda de custo disciplinada nesta Resolução não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária, haja vista a sua natureza jurídica indenizatória.

Art. 7º Esta Resolução produzirá efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

Teresópolis, 24 de junho de 2022.

RUBENS JOSE FRANÇA BOMTEMPO
Presidente do CIS-SERRA

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:B8D4DC56

CIS-SERRA
RESOLUÇÃO Nº 004/2022 - APROVA AS CONTAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SERRANA REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019.

Resolução nº 004/2022.

Ementa: Aprova as Contas do Consórcio Intermunicipal da Região Serrana referente aos Exercícios de 2018 e 2019.

Considerando a necessidade de discussão e deliberação acerca das Contas do Consórcio Intermunicipal – CIS SERRA referente aos Exercícios de 2018 e 2019;

Considerando que o art. 11 do Estatuto do CIS SERRA prevê que o Conselho de Municípios, reunidos por meio de Assembleia Geral, é a instância máxima deliberativa deste órgão;

Considerando que o art. 16 do Estatuto do CIS SERRA estabelece as competências atribuídas ao Conselho de Municípios, sendo expresso em seu inciso VIII sobre a necessidade de apreciação das contas dos exercícios anteriores;

Considerando a deliberação pelo Conselho de Municípios referente às Contas do Exercícios de 2018 e 2019 exercida em Assembleia realizada no dia 24 de junho de 2022;

Considerando a aprovação das Contas por unanimidade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada as Contas do Consórcio Intermunicipal – CIS SERRA referente aos Exercícios de 2018 e 2019 pelo Conselho de Municípios, conforme Assembleia Geral realizada no dia 24 de junho de 2022, com fulcro no art. 11 c/c art. 16, inciso VIII do Estatuto do CIS SERRA.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresópolis, 24 de junho de 2022.

RUBENS JOSE FRANÇA BOMTEMPO
Presidente do CIS-SERRA

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:EE43F97B

CIS-SERRA
RESOLUÇÃO Nº 005/2022 - EXCLUI A PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO E SÃO SEBASTIÃO DO ALTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – CIS SERRA.

Resolução nº 005/2022.

Ementa: Exclui a participação dos Municípios de São José do Vale do Rio Preto e São Sebastião do Alto do Consórcio Intermunicipal – CIS SERRA**.**

Considerando que o art. 44 do Estatuto do CIS SERRA traz expressamente a as obrigações dos Municípios Consorciados;

Considerando que consiste em obrigação dos Municípios Consorciados a colaboração para consecução dos fins e objetivos, bem como comparecer às reuniões do CIS SERRA;

Considerando que os Municípios de São José do Vale do Rio Preto e São Sebastião do Alto não vêm cumprindo os seus deveres como consorciados, tendo demonstrado interesse em não mais compor o CIS SERRA;

Considerando que o art. 60 do Estatuto do CIS SERRA atribui ao Conselho de Municípios o poder para deliberar acerca de exclusão de entes consorciados;

Considerando a deliberação tida em Assembleia Geral realizada no dia 24 de junho de 2022 que decidiu, por unanimidade, pela exclusão dos Municípios de São José do Vale do Rio Preto e São Sebastião do Alto.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam excluídos os Municípios de São José do Vale do Rio Preto e São Sebastião do Alto do Consórcio Intermunicipal da Região Serrana – CIS SERRA, de acordo com o art. 44 c/c art. 60 do Estatuto do CIS SERRA, consoante deliberação aprovada por unanimidade em Assembleia Geral realizada no dia 24 de junho de 2022.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresópolis, 24 de junho de 2022.

RUBENS JOSE FRANÇA BOMTEMPO
Presidente do CIS-SERRA

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:5776D678

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022 – PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 13:00hs do dia 11 de julho de 2022, no Setor de Licitação, à Rua Ver. Airton Leal Cardoso,1, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2022-PMA, tipo menor preço por item, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MANILHAS, PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS REPAROS E MANUTENÇÃO NAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO". O Edital poderá ser retirado no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou no Setor de Licitação, das 13 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 24 de junho de 2022.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO
Pregoeiro

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:FB613F56

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 831, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Ementa: "Altera a Lei nº. 814 de 23 de dezembro de 2021 que trata sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022"

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:
LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no Orçamento vigente, em mais 35% (trinta e cinco por cento) em relação ao que dispõe o Inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº. 814/2021. (Emenda Legislativa)

Art. 2º. Os créditos suplementares que trata a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo, na forma determinada pela Lei Federal nº. 4.320/64 e, utilizará como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações pré-existentes, o superávit financeiro devidamente apurado e o provável excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na sua publicação com efeitos financeiros a partir da abertura do exercício financeiro.

Aperibé, 24 de junho de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:6EB780FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 832, DE 24 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: Disciplina as ações para implantação do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no âmbito do Município de Aperibé.

O Prefeito Municipal de Aperibé e, considerando as disposições do Decreto Federal 10.540/2020, faz saber que a Câmara Municipal de Aperibé, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei Municipal:

Art. 1º - O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, doravante denominado SIAFIC, será mantido e administrado pelo Poder Executivo Municipal, como forma de garantir a unificação dos sistemas de controle e dos registros dos atos e fatos que envolvidos na execução mencionada.

§ 1º - O sistema será unificado para toda e qualquer unidade orçamentária municipal e contratado por meio de licitação ou outra dessa natureza, realizada pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os sistemas serão controlados e manipulados por cada unidade orçamentária que compõe a estrutura orçamentária do Município, através de módulos próprios gerados para cada unidade, inclusive por senhas de acesso próprias.

§ 3º - Os custos operacionais dos softwares de gestão pública serão arcados por cada unidade orçamentária independente.

Art. 2º - A contratação de softwares de gestão pública visando atender a demanda do SIAFIC, serão precedidas de testes para verificação do pleno atendimento do Plano de Ação estabelecido.

Art. 3º - Os anexos e demonstrativos de natureza administrativo, orçamentário, financeiro e patrimonial envolvida na questão, deverão executar operação de fechamento nos seguintes prazos:

Balancetes Mensais – Dia 25 de cada mês;
Balanços das Unidades – Dia 30 de janeiro do exercício subsequente a execução do orçamento objeto de prestação de contas, inclusive inscrições de restos a pagar;
Balanço Consolidado Geral Municipal – Dia 25 de fevereiro do exercício imediatamente subsequente a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 4º - Após a contratação da Empresa fornecedora dos softwares de gestão públicas serão expedidos os relatórios, demonstrativos e

demais elementos visando instruir demanda de atendimento do SIAFIC, conforme determinado no Plano de Ação encaminhado ao Egrégio Tribunal de Contas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 24 de junho de 2022.

RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:D766E82A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 833, DE 24 DE JUNHO DE 2022

EMENTA*:* "Altera artigos da Lei Municipal nº 463, de 12/07/2010 e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ,** Estado do Rio de Janeiro, **RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso V do artigo 5º da Lei nº 463, de 12 de junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º ...

...
...

V – Registrar seus veículos junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Artigo 2º - O inciso II e o Parágrafo Único, ambos do artigo 11 da Lei nº 463, de 12 de junho de 2010, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 11 ...

...

II – a licença e o selo de vistoria da Prefeitura Municipal, emitidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, afixados no para-brisa dianteiro;

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibida a colocação de qualquer tipo de adesivo ou pintura nas portas e laterais do veículo permitido, salvo se autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Artigo 3º - O Parágrafo Único do artigo 12 da Lei nº 463, de 12 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 12 ...

...

Parágrafo único – Fica terminantemente proibida a colocação de qualquer outro tipo de adesivo ou pintura nas portas e laterais do veículo permitindo, salvo se autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Artigo 4º - O inciso IV do artigo 14 da Lei nº 463, de 12 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 14 ...

...
...

IV – verificar, ao fim de cada corrida, se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o, em caso afirmativo, mediante recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Delegacia Policial mais próxima, na Secretaria Municipal de Segurança Pública ou na Policia Militar;

Artigo 5º - O inciso I do artigo 15 da Lei nº 463, de 12 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 15 ...

I – cobrar acima da tarifa aprovada pela PMA – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Órgãos de Classe.

Artigo 6º - O caput artigo 17 da Lei nº 463, de 12 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 17 – Os táxis só poderão entrar em serviço após vistoria da Prefeitura Municipal de Aperibé, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, vistoria essa que será feita anualmente ou extraordinariamente, caso haja motivo que a justifique.

Artigo 7º - O caput artigo 19 da Lei nº 463, de 12 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 19 – No interior do veículo aprovado em vistoria, será aplicado, pela Prefeitura Municipal de Aperibé, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, um selo no qual constará a data da vistoria e seu prazo de validade.

Artigo 8º - O caput do artigo 25 da Lei nº 463, de 12 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 25 – As penalidades consequentes são as previstas nas "Normas Disciplinares e da Relação de Infrações e Graduação de Sanções e Multas do Serviço de Táxi do Município de Aperibé" e serão aplicadas aos permissionários e seus auxiliares, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Artigo 9º - O caput do artigo 27 da Lei nº 463, de 12 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 27 - Os permissionários e seus auxiliares, quando multados, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou de sua publicação, quando for o caso, para apresentarem o devido recurso junto ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

Artigo 10 – O Parágrafo Primeiro do artigo 32 da Lei nº 463, de 12 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 32 ...

Parágrafo Primeiro – O limite para licenciamento de táxi, para efeito desta Lei, tem como base o número de habitantes do Município, na proporção de 01 (um) táxi para cada 750 (setecentos e cinquenta) habitantes, podendo acontecer novas permissões sempre que este número, devidamente atualizado, assim o permitir, de acordo com o Censo atualizado do IBGE.

Artigo 11 – O Parágrafo Segundo do artigo 32 da Lei nº 463, de 12 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 32 ...

...

Parágrafo Segundo – Para que seja assegurado o equilíbrio entre a oferta e a procura dos serviços de táxi no Município, a Secretaria Municipal de Segurança Pública procederá o recadastramento dos táxis, que terá duração de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Artigo 12 - Ficam criados os Parágrafos Terceiro e Quarto ao artigo 32 da Lei nº 463, de 12 de junho de 2010, com a seguinte redação:

Artigo 32 ...

...
Parágrafo Terceiro – A competência para fiscalizar e conceder novos licenciamentos de taxi no Município de Aperibé será da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e será do Prefeito Municipal, por Decreto, a concessão de novos licenciamentos. (Emenda Legislativa)

Parágrafo Quarto – Ficam, obrigatoriamente, destinadas 10% do total de permissões de licenciamento de taxi concedidas no Município de Aperibé aos taxistas habilitados com deficiência física ou mobilidade reduzida.
Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 24 de junho de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:97048491

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aperibé, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE – SMAMB, torna público que concedeu a LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – LMAIO Nº SMAMB007/2022 válida até 24 de junho de 2026, para realizar a atividade de estocagem temporária, comercialização de sucatas metálicas e não metálicas em geral e de resíduos não perigosos (Classe II), no local georreferenciado através das coordenadas UTM (SIRGAS2000) 23K 800078.00 m E e 7604864.00 m S, em nome de CYNTIA AMBROZIO DOS SANTOS, CNPJ N°35.432.922/0001-52.

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:CB49F270

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aperibé, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE – SMAMB, torna público que concedeu a AVERBAÇÃO Nº AVB001/2022, referente alteração da Razão Social e CNPJ da LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LMAO Nº SMAMB008/2020, em nome de JN SUCATA LTDA, CNPJ Nº 31.056.915/0001-42.

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:1AF2D409

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021
Partes: MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ e INSTITUTO DE SAÚDE EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL - ISEB
Objeto: "ADITAMENTO DE VALOR"
Valor: R$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais)
Fundamentação Legal: art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93
Data: 04/05/2022

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:572CD5C2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 912/22, DE 23 DE JUNHO DE 2022 = CONCEDE TÍTULO

CONCEDE TÍT ULO DE CIDADÃO BIBARRENSE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Bibarrense ao Doutor **LUCAS NUNES PEREIRA**.

Art.2º. A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior, que será entregue oportunamente pelo Poder Legislativo.

Art.3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 23 de junho de 2022.

JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Autor: Vereador Jairo Silveira de Sa

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:0789FAC9

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 913/22, DE 23 DE JUNHO DE 2022 = CONCEDE TÍTULO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BIBARRENSE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Bibarrense ao Pastor da Primeira Igreja Batista em Duas Barras, Senhor **PERICLES LUIZ RUSSO DE OLIVEIRA**.

Art.2º. A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior, que será entregue oportunamente pelo Poder Legislativo.

Art.3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 23 de junho de 2022.

JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Autor: Vereador Jairo Silveira de Sa

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:709E568C

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 914/22, DE 23 DE JUNHO DE 2022 = CONCEDE TÍTULO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BIBARRENSE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadã Bibarrense a Senhora **HELENA MARIA VIANA QUARESMA**.
Art.2º. A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior, que será entregue oportunamente pelo Poder Legislativo.
Art.3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 23 de junho de 2022.

JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Autora: Vereadora Albertina das Graças Gomes Tavares Wermelinger

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:22E283F8

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 915/22, DE 23 DE JUNHO DE 2022 = CONCEDE TÍTULO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BIBARRENSE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Bibarrense ao Senhor **GILMAR PERDIGÃO DE ALMEIDA**.
Art.2º. A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior, que será entregue oportunamente pelo Poder Legislativo.
Art.3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 23 de junho de 2022.

JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Autora: Vereadora Albertina das Graças Gomes Tavares Wermelinger

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:B3FD5CB2

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 916/22, DE 23 DE JUNHO DE 2022 = CONCEDE TÍTULO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BIBARRENSE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadã Bibarrense a Senhora **ANNA CLARA PINTO BORGES**.

Art.2º. A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior, que será entregue oportunamente pelo Poder Legislativo.

Art.3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 23 de junho de 2022.

JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Autora: Vereadora Albertina das Graças Gomes Tavares Wermelinger

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:75F61C21

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 917/22, DE 23 DE JUNHO DE 2022 = CONCEDE TÍTULO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BIBARRENSE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Bibarrense ao Senhor **MARCOS LUÍS MARQUES**.

Art.2º. A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior, que será entregue oportunamente pelo Poder Legislativo.

Art.3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 23 de junho de 2022.

JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Autora: Vereadora Amanda de Castro Hoelz

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:1E32F852

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 918/22, DE 23 DE JUNHO DE 2022 = CONCEDE TÍTULO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BIBARRENSE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadã Bibarrense a Senhora **JOANA D'ARC PEREIRA TONASSI**.

Art.2º. A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior, que será entregue oportunamente pelo Poder Legislativo.

Art.3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 23 de junho de 2022.

JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Autora: Vereadora Amanda de Castro Hoelz

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:762BC145

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 919/22, DE 23 DE JUNHO DE 2022 = CONCEDE TÍTULO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BIBARRENSE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Bibarrense ao Senhor **JORGE LUIZ DE SOUZA CARDOSO**.

Art.2º. A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior, que será entregue oportunamente pelo Poder Legislativo.

Art.3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 23 de junho de 2022.

JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Autora: Vereadora Amanda de Castro Hoelz

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:2225CC7F

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 920/22, DE 23 DE JUNHO DE 2022 = CONCEDE TÍTULO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BIBARRENSE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Bibarrense ao Senhor **JORGE LUIZ DE OLIVEIRA**.

Art. 2º. A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior, que será entregue oportunamente pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 23 de junho de 2022.

JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Autor: Vereador 1º Secretário Frederico Turque Thurler

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:D7B08C24

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 921/22, DE 23 DE JUNHO DE 2022 = CONCEDE TÍTULO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BIBARRENSE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Bibarrense a Senhorita **NATHÁLIA KLEIN DOS SANTOS**.

Art. 2º. A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior, que será entregue oportunamente pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 23 de junho de 2022.

JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Autor: Vereador 1º Secretário Frederico Turque Thurler

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:1F627B42

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 922/22, DE 23 DE JUNHO DE 2022 = CONCEDE TÍTULO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BIBARRENSE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Bibarrense ao Doutor **Ezequiel Siqueira Machado**.

Art. 2º. A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior, que será entregue oportunamente pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 23 de junho de 2022.

Vereador Autor
JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras RJ

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:4B0E19BC

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 923/22, DE 23 DE JUNHO DE 2022 = CONCEDE TÍTULO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BIBARRENSE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Bibarrense a Senhora **Gislani Deolinda Fernandes Dominicini.**

Art. 2º. A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior, que será entregue oportunamente pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 23 de junho de 2022.

JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Autor: Vereador Vice-Presidente Dannyel Fernandes Costa Tostes

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:A3557CDD

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PORTARIA Nº 045/22, DE 24 DE JUNHO DE 2022 = CONCEDE FÉRIAS SERVIDORES.

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 77 da Lei Municipal nº 786/03 de 01 de agosto de 2003 e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 da Lei Municipal Complementar nº 1047/11 de 21 de março de 2011 e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Férias protocolados na Secretaria da Casa, observado os prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo de férias ao Servidor Efetivo: **Ronald Reagan Rodrigues Tognolo** – Matrícula 90129, em 02 (duas) parcelas de 10 (dez) dias a ser gozadas no período de: **18 de julho de 2022** a **27 de julho de 2022** e **21 de novembro de 2022** a **30 de novembro de 2022 –** Período aquisitivo 06/04/2020 a 05/04/2021.

Art. 2º – Conceder o gozo de férias ao Servidor Cedido: **Victor Abib Thurler** – Matrícula 90176, no período de **10 de julho de 2022** a **29 de julho de 2022 –** Período aquisitivo 08/06/2020 a 07/06/2021.

Art. 3º – Conceder o gozo de férias a Servidora Comissionada: **Thaíse Ferreira de Carvalho** – Matrícula 90204, no período de **11 de julho de 2022** a **30 de julho de 2022 –** Período aquisitivo 01/01/2021 a 31/12/2021.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 24 de junho de 2022.

VEREADOR JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:FF3509BF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1672/2022

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Elizete Alves, do cargo de Assessor Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação - SEME, com eficácia a partir de 25 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 23 de junho de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:1F4422AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1673/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento do servidor **Luiz Claudio Xavier da Silva, Fiscal Fazendário, matrícula nº 20/0832, no Nível VIII, Classe L,** de acordo com o processo administrativo n° 1947/2022, com eficácia a partir de 21 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 23 de junho de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:71EB8A96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1674/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento do servidor **Robson Barbosa dos Santos, Servente, matrícula nº 20/0833, no Nível I, Classe K,** de acordo com o processo administrativo n° 2012/2022, com eficácia a partir de 02 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 23 de junho de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:097ED970

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1675/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento do servidor **Celso Ferreira da Silva, Auxiliar de Material, matrícula nº 20/1545, no Nível III, Classe H,** de acordo com o processo administrativo n° 1567/2022, com eficácia a partir de 21 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 23 de junho de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:004151F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1676/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento do servidor **Irimar Barbosa do Nascimento, Motorista, matrícula nº 20/2296, no Nível IV, Classe E,** de acordo com o processo administrativo n° 1150/2022, com eficácia a partir de 06 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 23 de junho de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:37714D47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1677/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento do servidor **Carlos Antonio dos Santos, Motorista, matrícula nº 20/2295, no Nível IV, Classe E,** de acordo com o processo administrativo n° 1290/2022, com eficácia a partir de 06 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 23 de junho de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:D3B5DB57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1678/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Alessandra dos Santos Ferreira Mariotti, Agente Administrativo, matrícula nº 20/2262, no Nível VI, Classe F,** de acordo com o processo administrativo n° 1111/2022, com eficácia a partir de 29 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 23 de junho de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:E4960067

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1679/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Daiana Cuzatis dos Santos, Trabalhador Braçal, matrícula nº 20/2752, no Nível I, Classe D,** de acordo com o processo administrativo n° 510/2022, com eficácia a partir de 13 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 23 de junho de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:518582FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1680/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,
RESOLVE:
DETERMINAR o enquadramento da servidora **Luciana da Silva Justino, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 20/1680, no Nível V, Classe H,** de acordo com o processo administrativo n° 4754/2021, com eficácia a partir de 31 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 23 de junho de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:F84B0B6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1682/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,
RESOLVE:
DETERMINAR o enquadramento da servidora **Elza Lima Soares Basílio, Assistente Administrativo, matrícula nº 20/0108, no Nível V, Classe L,** de acordo com o processo administrativo n° 4102/2021, com eficácia a partir de 26 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 23 de junho de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:A21D9415

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1683/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Jaqueline da Cruz Andrade, Trabalhador Braçal, matrícula nº 20/2233, no Nível I, Classe E,** de acordo com o processo administrativo n° 3918/2021, com eficácia a partir de 05 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 23 de junho de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:440C5285

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 747/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin informa que fará realizar Pregão.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DATA: 07/07/2022
HORÁRIO: 10:00 h
LOCAL: Praça Roger Malhardes nº 75, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital estará disponível para leitura e aquisição de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no **horário de 9:00h às 16:00h**, na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Setor de Licitações, situada na Praça Roger Malhardes, 75, , Centro, Engenheiro Paulo de Frontin, telefone **(24) 2463-2718**, mediante a entrega de uma resma de papel A4, de 500 folhas, no site da Prefeitura **www.paulodefrontin.rj.gov.br** e, e-mail secplanejamentopmepf@gmail.com**.**

Em 24 de Junho de 2022.

RAFAELLA COUTO RAMOS
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Luciana Rodrigues dos Santos
Código Identificador:DF18ABAB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 PROCESSO Nº. 629/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES
Pregão Eletrônico nº 002/2022
Processo nº. 629/2021

INTIMAÇÃO: **JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ/MF Nº 42.785.686/0001-13; IRM MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS ME – CNPJ/MF Nº 19.314.449/0001-52; THALYTA PAES DE SILVEIRA – CNPJ/MF Nº 32.415.661/0001-74 (COMERCIAL PAES LTDA) ; JMF COMERCIAL EIRELI ME – CNPJ/MF Nº 27.951.336/0001-96; ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E**

SERVIÇOS LTDA – CNPJ/MF Nº 10.656.610/0001-00; DIRCEU LONGO E CIA LTDA – CNPJ/MF Nº 92.823.764/0001-03; J P PRIME ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ/MF Nº 43.956.906/0001-97; BENEDES SOARES BATISTA ME - CNPJ/MF Nº 23.303.444/0001-00 e OBEN COMERCIAL LTDA – CNPJ/MF Nº 37.502.052/0001-76.

Processo nº. 629/2021. Objeto: Aquisição de material permanente mobiliário para atendimento das Unidades da ESF do Município de Mendes, referente a proposta nº 12014.954000/1140-08. **Reinício da fase de julgamento da habilitação e abertura de prazo para intenção de interposição de recurso**. Data: 28/06/2022 às 10 h (horário de Brasília). Local da realização da sessão pública: "Pregão Eletrônico":SITE: www.caixa.gov.br (http: www.licitacoes.caixa.gov.br).

Mendes/RJ, 24 de junho de 2022.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS.
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5B3C3824

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 3712-2022 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

Processo nº 3712-2022

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação do **LOPES MENDES CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LITDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.036.550/0001-33** objetivando contratação na forma do artigo 24, II, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde apontando urgência na contratação.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 3712-2022, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93) a consideração do. Sr. Secretário Municipal de Saúde visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada o **LOPES MENDES CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LITDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.036.550/0001-33.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 2.007,00 (dois mil e sete reais) .

Mendes, 22 de Junho de 2022.

ERNANDES OLIVEIRA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:63C887BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº123 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o Art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, em cumprimento à Lei Federal 9.717/98, Lei Municipal 1531/2012 e demais atos normativos emanados do MPAS, em especial à CRFB/88 artigo 40;

CONSIDERANDO, o parecer da assessoria jurídica do Previ-Mendes em fls. 63 e 64 acostado no Processo Administrativo nº 049/2022.
D E C R E T A:

Art. 1º. – Fixa os proventos mensais de aposentadoria de interesse de Josué Rodrigues de Mello, a partir de 01/07/2022, na proporção de 29,065 %, incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R$ 490,50 (quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos), acrescido de parcela complementar ao salário mínimo, no valor de R$721,50 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) totalizando R$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01.07.2022, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de junho de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7825476A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei Municipal de 825, de 05 de setembro de 2001, e os termos da Lei 8.069/90 e da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 002, de 08 de janeiro de 2020 que deu publicidade a composição dos Membros efetivos, titulares e suplentes do **CONSELHO TUTELAR**, eleitos para a gestão 2020/2024;
CONSIDERANDOa necessidade de elaborar escala de feriais para conselheiros eleitos e consequentemente a chamada de conselheiro suplente para bom andamento dos trabalhos;
CONSIDERANDOa desistência da 1º Conselheira Suplente **ELAINE DE SOUZA BASTOS**, devidamente informado pelo Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO, finalmente o ofício 150/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando férias da conselheira tutelar para o mês de julho de 2022.
DECRETA:
Art.1°- A CONVOCAÇÃO, a partir de 01/07/2022 até 01/08/2022, da 2ª Suplente, a **Sra.IASMIM FLORES DE OLIVEIRA**,para exercer a função de**CONSELHEIRA TUTELAR**, no Conselho Tutelar de Mendes – RJ, no período de férias da conselheira tutelar, **BIANCA DA SILVA RIBEIRO,** 01/07/2022 a 01/08/2022.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01/07/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, em 22 de junho de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:373C98DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126/2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Constitucionais, Legais e Regimentais.
CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Saúde possui em seu organograma contábil-financeiro verbas e repasses próprios;
CONSIDERANDO, as determinações emanadas do artigo 3º da Lei Municipal nº 513 de 06/11/1991;
CONSIDERANDO, a apresentações de prestações de contas, balancetes e outros expedientes contábeis aos Órgãos Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO, finalmente, a autonomia de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1°.FICA DELEGADA competência ao Sr. **ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO –**Secretário Municipal de Saúde e aSrª **CAMILA MENDES DE SOUZA BARBOSA** - Departamento de Apoio Administrativo, responsável pela Tesouraria a autorizarem, em conjunto, os pagamentos de processos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da assinatura de cheques e efetuarem quaisquer transações bancárias.

Art. 2º. Os cheques e transações bancárias deverão ser assinados por pelo menos 02(dois) responsáveis estabelecidos no artigo 1° deste decreto.

Art. 3º. Ficam autorizadas aos responsáveis no artigo 1º deste Decreto, as seguintes movimentações bancárias:
Emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques;
Abrir, movimentar e encerrar contas de depósito;
Solicitar talonário de cheques e retirar cheques devolvidos;
Receber, passar recibo e dar quitação;
Solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas de depósito, aplicações financeiras, investimentos e operações de crédito, podendo subdelegar;
Autorizar débito em conta relativo a operações;
Efetuar e autorizar transferências e pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
Efetuar resgate e aplicações financeiras;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Emitir comprovantes;
Consultar contas e aplicações de programas e de repasses de recursos;
Efetuar transferências para a mesma titularidade;
Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20.06.2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto 073, de 20 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, 24 de junho de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:09B4D6DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 152/2022 DE 23 DE JUNHO DE 2022

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº 857/2001 e Decreto nº 135 de 14 de dezembro de 2018, que normatiza o organograma administrativo, e;
CONSIDERANDO, finalmente a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a partir de 20.06.2022, a Sra. **NAYLANNE DA SILVA ANDRADE** do cargo comissionado de **DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO (CC2)** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C79DAE10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 153/2022 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO,os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº 857/2001 e Decreto nº 128 de 26 de julho de 2021, que normatiza o organograma administrativo, e;

CONSIDERANDO, o processo administrativo nº 3950-2022.

CONSIDERANDO, finalmente a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 20.06.2022, a Sra. **CAMILA MENDES DE SOUZA BARBOSA** para o cargo comissionado de **DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO (CC2)** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AA3E6489

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 154/2022, DE 24 JUNHO DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o ofício PMEPF/GP Nº050/2022 oriundo da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, acostado no processo administrativo 2698/2022;
CONSIDERANDO finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.
RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a partir de 01 de julho de 2022 a cessão do Servidor Público Estatutário **FERNANDO AUGUSTO SOARES DOS REIS** – **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** - matrícula nº 2579, para exercício de suas funções na Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.
Art.2º - Sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, e com ônus para o órgão cessionário.
Art.3º - Promovam-se as devidas anotações nos assentamentos funcionais da servidora a teor de exigências estatuídas na Lei Municipal nº 1.469/2011.
Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01.07.2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A095F988

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 148/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO, o Concurso Público realizado nesta Prefeitura, iniciado em 11 de dezembro de 2015 e finito em 29 e março de 2016;
CONSIDERANDO, o pedido de exoneração protocolado em 15 de junho de 2022, que deu origem ao Processo Administrativo 3836/2022.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR, a pedido**,** a partir de 15.06.2022, o Srº. **ACÁCIO FONSECA BORGES -** matrícula nº 3430, de sua função de **EDUCADOR SOCIAL,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Determinar a baixa dos registros funcionais do concursado em conformidade com o pedido de desligamento apresentado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mendes.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a efetuar o arquivamento de todos os documentos pertinentes.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7A622DF0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Torno público, nos termos da Lei 8.666/93, que realizaremos no dia **28/07/2022, às 10:00h**, licitação na modalidade Concorrência, que tem como objeto a **concessão administrativa para a modernização, otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Vassouras-RJ.** Edital disponível à Av. Otávio Gomes, 395, Centro, das 10h às 16h – 2ª a 6ª feira. Tel.: (24) 2491-9000, sgpvassouras@gmail.com, www.vassouras.rj.gov.br.

Vassouras - RJ, 24 de junho de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Presidente do PROPAR

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:2024E477

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

Torno público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2022**, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de materiais de artesanato, para a Proteção Social Básica através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.** Edital disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das propostas até 10:00h do dia 08/07/2022. Informações: (24)2491-9000 e licitacaovassouras@gmail.com.br.

Vassouras, 24 de junho de 2022

LUIZ GUSTAVO A. FERREIRA
Pregoeiro Substituto – Matr. 101508-7

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:FF14B75B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte da Prefeitura Municipal de Vassouras, usando das suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e o Dec. Mun. 3950/2016, resolve **Homologar** a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2021 constante do **Processo Administrativo nº 5173/2022**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 045/2021 do Município de Wenceslau Braz/MG, na forma a seguir:

OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Câmaras.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz/MG.

ÓRGÃO ADERENTE: Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

EMPRESA: BAVIERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP – CNPJ: 28.037.591/0001-90

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R$ 452.312,52 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).

PERÍODO: 12 meses

Vassouras, 23 de junho de 2022.

BEATRIZ DA ROCHA PEREIRA MENEZES
Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:F5E2C8C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

A Secretária de Assistência Social, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidora	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Glaucia de Azevedo Silva Eugenio	101.377-7	Auxiliar de Creche	Secretaria Municipal de Educação	17/06/2022 à 14/09/2022 – 90 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 24 de Junho de 2022.

MAGDA ELÂINESAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:2A77A4D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ERRATA

Onde se lê:

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A Secretária de Obras, Transporte e Serviços Públicos de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Claudio Eli Pereira Ganhadeiro	100.618-5	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras, Transporte e Serviços Públicos	01/07/2022 a 28/09/2022 – 90 dias

Leia-se:

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A Secretária de Obras, Transporte e Serviços Públicos de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Claudio Eli Pereira Ganhadeiro	100.618-5	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras, Transporte e Serviços Públicos	01/08/2022 a 29/10/2022 – 90 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 24 de junho de 2022.

BEATRIZ DA ROCHA PEREIRA DE MENEZES
Secretária Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:518D93B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A Secretária de Obras, Transporte e Serviços Públicos do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Luiz Fernando da Silva Vieira	101.403-0	Aux. de Serviços Urbanos	Obras, Transportes e Serviços Públicos	01/08/2022 a 29/10/2022 – 90 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 24 de junho de 2022.

BEATRIZ DA ROCHA PEREIRA DE MENEZES
Secretária Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:170BE2BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.430, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o nome do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, atualmente, único existente no município, denominado de **CREAS "MAICON RODRIGUES MOTTA"**.

Art. 2º. Caberá ao executivo municipal a confecção e instalação de placa indicativa com a denominação.

Art. 3º.As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 4º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vassouras, 21 de junho de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 269/2022 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:2354BB16

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 618, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E dispensar a Servidora VIRGINIA BRUM PONTES, matrícula n.º 100.355-0, da função gratificada de

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS PEDAGÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, símbolo FG - 03. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 10 de junho de 2022.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:1D0F26EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 619, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora ROSEMERI COELHO ALVES, matrícula n.º 100.210-4, para função gratificada de SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS PEDAGÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, símbolo FG - 03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 10 de junho de 2022.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:672ADB83

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 620, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a Lei Municipal n.º 3.084, de 02 de abril de 2019;

Considerando o Decreto n.º 4.487, de 16 de agosto de 2019 e;

Considerando o Laudo de Insalubridade emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vassouras,

R E S O L V E conceder ao Servidor abaixo relacionado o pagamento de **Adicional de Insalubridade:**

Adicional de Insalubridade – Grau Médio

Servidor	Matrícula	Cargo	%
Camillo Damaso de Vasconcellos Neto	101.781-0	Motorista	10

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 23 de julho de 2021, conforme processo administrativo 6.438/2021.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:FCFA706C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 621, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2462/08 – Lei Orgânica do Município, e mais consoante os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 21, de 08 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 2002, e, ainda, *ex vi* a homologação do resultado final do Concurso Público 2019 – Processo Administrativo 7.380/2019 – Edital n.º 001/2019, para os cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, previstos na Lei n.º 3.132/2019, e demais legislações pertinentes,
R E S O L V E nomear a Senhora **MARIA DA CONCEIÇAO DA SILVA, 63ª** colocada, para o cargo de *Professor Educação Infantil/Anos Iniciais,* a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2022.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:5B74F4B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 622, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2462/08 – Lei Orgânica do Município, e mais consoante os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 21, de 08 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 2002, e, ainda, *ex vi* a homologação do resultado final do Concurso Público 2019 – Processo Administrativo 7.380/2019 – Edital n.º 001/2019, para os cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, previstos na Lei n.º 3.132/2019, e demais legislações pertinentes,
R E S O L V E nomear a Senhora **RENATA CRISTINA SANT'ANA, 10ª** colocada, para o cargo de *Professor 6º ao 9º ano - Português,* a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2022.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:B05A8DBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 623, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2462/08 – Lei Orgânica do Município, e mais consoante os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 21, de 08 de

fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 2002, e, ainda, *ex vi* a homologação do resultado final do Concurso Público 2019 – Processo Administrativo 7.380/2019 – Edital n.º 001/2019, para os cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, previstos na Lei n.º 3.132/2019, e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E nomear a Senhora **ROGÉRIA LOPES DA SILVA, 54ª** colocada, para o cargo de *Mediador Educacional,* a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2022.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:2E6702DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 624, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2462/08 – Lei Orgânica do Município, e mais consoante os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 21, de 08 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 2002, e, ainda, *ex vi* a homologação do resultado final do Concurso Público 2019 – Processo Administrativo 7.380/2019 – Edital n.º 001/2019, para os cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, previstos na Lei n.º 3.132/2019, e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E nomear a Senhora **LUCINDA DE OLIVEIRA DIAS, 52ª** colocada, para o cargo de *Mediador Educacional,* a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2022.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:E7696F32

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 625, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2462/08 – Lei Orgânica do Município, e mais consoante os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 21, de 08 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 2002, e, ainda, *ex vi* a homologação do resultado final do Concurso Público 2019 – Processo Administrativo 7.380/2019 – Edital n.º 001/2019, para os cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, previstos na Lei n.º 3.132/2019, e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E nomear a Senhora **GISELI VICENTE DE SOUSA DANTAS, 27ª** colocada, para o cargo de *Merendeira,* a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2022.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:59A4C86F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 626, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2462/08 – Lei Orgânica do Município, e mais consoante os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 21, de 08 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 2002, e, ainda, *ex vi* a homologação do resultado final do Concurso Público 2019 – Processo Administrativo 7.380/2019 – Edital n.º 001/2019, para os cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, previstos na Lei n.º 3.132/2019, e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E nomear a Senhora **NEIVA MOTA FRANCISCO DOS ANJOS, 60ª** colocada, para o cargo de *Professor Educação Infantil/Anos Iniciais*, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2022.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:379DA19C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 627, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2462/08 – Lei Orgânica do Município, e mais consoante os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 21, de 08 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 2002, e, ainda, *ex vi* a homologação do resultado final do Concurso Público 2019 – Processo Administrativo 7.380/2019 – Edital n.º 001/2019, para os cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, previstos na Lei n.º 3.132/2019, e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E nomear a Senhora **LARISSA CASTADELI DE CASTRO SILVA, 61ª** colocada, para o cargo de *Professor Educação Infantil/Anos Iniciais*, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2022.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:3B76E685

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO ALUGUEL SOCIAL

Instrumento: Concessão de benefício do aluguel social conforme Lei n°. 2.808. de 12 de maio de 2015 e Lei n°. 2.846, de 26 de fevereiro de 2016.
Partes: Beneficiário (Contratante): **José Roberto de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 08652073 – 1 IFP e do CPF n°. 144.779.077-45 e Contratado: **Marcos Vidal Maciel,** brasileiro, portador do RG nº. 038016374 Detran e do CPF nº. 494.492.307 - 49.
Objeto: Locação do imóvel sito à Rua Heitor Leal nº. 630, Campo Limpo – Vassouras/RJ, conforme documentos constantes no PA n°. 2553/2020.
Valor: O Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel objeto do presente, o valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para atender o presente, até o final do exercício, perfazendo o valor mensal de R$ 1.200,00 (hum mil de duzentos reais).
Os recursos: para atender a despesa durante o corrente exercício correrão à conta do programa de trabalho 082440049.2.0.1, elemento de despesa 3390.48.00.
Prazo: 30 (trinta) meses, a partir de 05 de abril de 2022.
Fundamento: Processo Administrativo n°. 2553/2020.
Data da assinatura: 10 de abril de 2022.

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:0B0005B3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 830, DE 24 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração da Lei 477/2011 que trata sobre a Estrutura Administrativa do Município de Aperibé":

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica suprimido do artigo 28 da Lei Municipal 477/2011 o Cargo de Chefia e Assistência Intermediária – CAI, denominado Chefe Seção I – Assistente da Dívida Ativa – Símbolo CAI I, na forma abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Procurador Geral	01
SSm	Subprocurador Geral	01
DAS I	Procurador I - Tributário	01
DAS I	Procurador I - Administrativo e Dívida Ativa	01
DAS I	Procurador I - Cível e Trabalhista	01
DAS IV	Assistente Apoio Técnico Administrativo	01
~~CAI I~~	~~Chefe de Seção I - Assistente da Dívida Ativa~~ – (SUPRIMIDO)	~~01~~

Art. 2º - Fica suprimido do artigo 30 da Lei Municipal 477/2011 o Cargo de Chefia e Assistência Intermediária – CAI, denominado Chefe de Seção III – Convênios - Símbolo CAI III, na forma abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Secretário Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Gestão de Convênios	01
SSm	Subsecretário Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Gestão de Convênios	01
DAS II	Diretor da Divisão de Indústria e Comércio	01
DAS II	Diretor da Divisão de Convênios	01
DAS III	Chefe de Seção I - Publicidade e Informática	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Empresas	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Fotográfica	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Comunicação	01
DAS V	Chefe de Seção III - Cadastro de Convênios	01
~~CAI III~~	~~Chefe de Seção III - Convênios~~ (SUPRIMIDO)	~~01~~

Art. 3º - Ficam suprimidos do artigo 32 da Lei Municipal 477/2011 os Cargos de Chefia e Assistência Intermediária – CAI, denominados Chefe de Seção III - Verificação de Bens Patrimoniais e Almoxarifado - Símbolo CAI III, Chefe de Seção III - Acompanhamento de Execução Financeira e Orçamentária - Símbolo CAI III e Chefe de Seção IV - Instrução Processual e Execução Contratual - Símbolo CAI IV, na forma abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Secretário Municipal de Controle Interno	01
SSm	Subsecretário Municipal de Controle Interno	01
DAS I	Supervisor de Execução Contratual	01
DAS II	Diretor da Divisão de Acompanhamento Financeiro Orçamentário e Patrimonial	01
DAS III	Chefe de Seção I - Acompanhamento Processual	01
DAS III	Chefe de Seção I - Liberação e Liquidação de Empenho	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Acompanhamento de Atos Administrativos e Concessórios	01
~~CAI III~~	~~Chefe de Seção III - Verificação de Bens Patrimoniais e Almoxarifado~~ (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI III~~	~~Chefe de Seção III - Acompanhamento de Execução Financeira e Orçamentária~~ (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI IV~~	~~Chefe de Seção IV - Instrução Processual e Execução Contratual~~ (SUPRIMIDO)	~~01~~

Art. 4º - Fica suprimido do artigo 34 da Lei Municipal 477/2011 o Cargo de Chefia e Assistência Intermediária – CAI, denominado Chefe de Seção III – Apoio ao Controle Externo - Símbolo CAI I, na forma abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Secretário Municipal de Apoio ao Controle Externo	01

SSm	Subsecretário Municipal de Apoio ao Controle Externo	01
AE.I	Assessor Especial I	01
DAS I	Assessor Jurídico	01
DAS II	Diretor da Divisão de Legislação e Publicidade	01
DAS IV	Chefe da Seção II - Apoio Administrativo II	02
~~CAI I~~	~~Chefe de Seção I - Apoio ao Controle Externo~~ (SUPRIMIDO)	~~01~~

Art. 5º - Ficam suprimidos do artigo 36 da Lei Municipal 477/2011 os Cargos de Chefia e Assistência Intermediária – CAI, denominados Chefe de Seção I - Patrimônio - PMA - Símbolo CAI I, Chefe de Seção I - Patrimônio - FMS - Símbolo CAI I, Chefe de Seção I - Patrimônio - FMAS - Símbolo CAI I, Chefe de Seção I - Almoxarifado - PMA - Símbolo CAI I, Chefe de Seção I - Almoxarifado - FMS - Símbolo CAI I, Chefe de Seção I - Almoxarifado - FMAS - Símbolo CAI I, Chefe de Seção I - Recursos Humanos - Símbolo CAI I, Chefe de Seção I - Registro de Documentos e Processos - Símbolo CAI I e Chefe de Seção I - Apoio Administrativo I e, ficam criadas 50 (cinquenta) Funções Gratificadas, exclusivamente para servidores efetivos, na forma abaixo, as quais serão regulamentadas por Decreto:

Símbolo	**Cargos**	**Quant.**
SM	Secretário Municipal de Administração	01
SSm	Subsecretário Municipal de Administração	01
AE. I	Assessor Especial I	04
DAS I	Diretor da Diretoria Geral de Patrimônio e Almoxarifado	01
DAS I	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	01
DAS II	Diretor da Divisão de Compras	01
DAS III	Chefe de Seção I – Cadastro de Pessoal	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Apoio Administrativo II	01
DAS V	Chefe de Seção III - Apoio Administrativo III	01
DAS VI	Chefe de Seção IV - Arquivo Morto	01
FG - I	**Função Gratificada**	**11**
FG - II	**Função Gratificada**	**11**
FG - III	**Função Gratificada**	**13**
FG - IV	**Função Gratificada**	**15**
~~CAI I~~	~~Chefe de Seção I - Patrimônio – PMA~~ (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI I~~	~~Chefe de Seção I - Patrimônio – FMS~~ (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI I~~	~~Chefe de Seção I - Patrimônio – FMAS~~ (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI I~~	~~Chefe de Seção I - Almoxarifado – PMA~~ (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI I~~	~~Chefe de Seção I - Almoxarifado – FMS~~ (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI I~~	~~Chefe de Seção I - Almoxarifado – FMAS~~ (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI I~~	~~Chefe de Seção I - Recursos Humanos~~ (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI I~~	~~Chefe de Seção I - Registro de Documentos e Processos~~ (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI I~~	~~Chefe de Seção I - Apoio Administrativo I~~ (SUPRIMIDO)	~~01~~

Art. 6º - Ficam suprimidos do artigo 38 da Lei Municipal 477/2011 os Cargos de Chefia e Assistência Intermediária – CAI, denominados Chefe de Seção I – Tesouraria – Símbolo CAI I e Chefe de Seção I – Empenho PMA – Símbolo CAI I, na forma abaixo:

Símbolo	**Cargos**	**Quant.**
SM	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	01
SSM	Subsecretário Municipal de Finanças e Planejamento	01
DAS I	Tesoureiro	01
DAS I	Diretor da Diretoria Geral de Contabilidade, Planejamento e Orçamento.	01
DAS II	Diretor da Divisão de Planejamento	01
DAS II	Diretor de Divisão de Empenho do FMS, FMAS e FMSCA	01
DAS III	Chefe de Seção I – Gestão Fiscal	01
~~CAI I~~	~~Chefe de Seção I – Tesouraria~~ (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI I~~	~~Chefe de Seção I – Empenho PMA~~ (SUPRIMIDO)	~~01~~

Art. 7º - Fica suprimido do artigo 46 da Lei Municipal 477/2011 o Cargo de Chefia e Assistência Intermediária – CAI, denominado Chefe de Seção II – Administrativo II – Símbolo CAI II, na forma abaixo:

Símbolo	**Cargos**	**Quant.**
SM	Secretário Municipal de Obras	01
SSm	Subsecretário Municipal de Obras	01
DAS I	Diretor da Diretoria Geral de Fiscalização de Obras	01
DAS I	Diretor da Diretoria Geral de Elaboração de Projetos	01
DAS II	Diretor da Divisão de Conservação de Estradas	01
DAS III	Chefe de Seção I - Serviços Públicos	01
DAS III	Chefe de Seção I - Limpeza Pública	01
DAS III	Chefe de Seção I - Projetos	02
DAS III	Chefe de Seção I - Iluminação Pública	01
DAS IV	Chefe de Seção II – Projetos Sociais	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Manutenção de Prédios Públicos	01
~~CAI II~~	~~Chefe de Seção II - Administrativo II~~ – (SUPRIMIDO)	~~02~~

Art. 8º - Ficam suprimidos do artigo 48 da Lei Municipal 477/2011 os Cargos de Chefia e Assistência Intermediária – CAI, denominados Chefe de Seção II – Orientação Pedagógica – Símbolo CAI II e Chefe de Seção III – Merenda Escolar – Símbolo CAI III, na forma abaixo:

Símbolo	**Cargos**	**Quant.**
SM	Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo	01
SSm	Subsecretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo	01
DAS II	Diretor da Divisão de Cultura	01
DAS III	Chefe de Seção I - Contabilidade e Prestação de Contas de Convênio	01
DAS III	Chefe de Seção I - Administração Financeira	01
DAS III	Chefe de Seção I – Inclusão Digital	01
DAS III	Chefe de Seção I - Programas Educacionais e Culturais	01
DAS III	Chefe de Seção I - Nutrição	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Promoção de Eventos	02
DAS IV	Chefe de Seção II – Administrativo II	03

~~CAI II~~	~~Chefe de Seção II – Orientação Pedagógica~~ - (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI III~~	~~Chefe de Seção III – Merenda Escola~~ - (SUPRIMIDO)	~~01~~

Art. 9º - Fica Alterada a Estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação por supressão de cargos e alteração de denominação, constante do Art. 50 da Lei 477/2011, na forma abaixo, cujas atribuições dos cargos constam no Anexo I da presente Lei:

Símbolo	**Cargos**	**Quant.**
SM	Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação	01
SSm	Subsecretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação	01
DAS I	Diretor da Divisão Geral de Apoio à Gestão	01
DAS I	Assessor Jurídico	01
DAS I	Coordenador I - Casa Lar	01
DAS II	Coordenador II - Proteção Social Básica	01
DAS II	Coordenador II - Proteção Social Especial	01
DAS II	Coordenador II - Planejamento e Orçamento	01
DAS II	Coordenador II - Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios	01
DAS II	Coordenador II - Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial/Vigilância Socioassistencial	01
DAS II	Coordenador II - Direitos Humanos, Trabalho e Habitação	01
DAS II	Coordenador II - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	03
DAS II	Coordenador II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	01
DAS II	Coordenador II - Fundo de Assistência Social	01
DAS II	Coordenador II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	01
DAS II	Coordenador II - Programa Cadastro Único/Bolsa Família	01
DAS II	Coordenador II - Informações e Cadastro	01
DAS II	Coordenador II - Apoio aos Conselhos de Direitos e Instâncias de Deliberação	01
DAS II	Coordenador II - Oficinas	01
DAS II	Coordenador II – Políticas Públicas para Idosos	01
DAS II	Coordenador II – Sistemas de Informação	01
DAS II	Supervisor de Programas Especiais	01
DAS II	Coordenador II – Equipe de Gestão do Trabalho	01
DAS III	Coordenador III – Equipe Administrativo e Patrimônio	01
DAS III	Coordenador III – Benefícios Eventuais	01
DAS III	Coordenador III – Programa Habitacional	01
DAS III	Coordenador III – Apoio à Gestão de Trabalho, Emprego e Renda	01
DAS III	Coordenador de Ações Sócio Assistenciais à Criança.	04
~~CAI II~~	~~Chefe de Seção II – Monitoramento e Controle, Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios~~ - (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAII~~	~~Chefe de Seção II – Gerenciamento das Ações Sócio Assistenciais à Criança, Adolescente e a Juventude~~ – (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI II~~	~~Chefe de Seção II – Sistema Municipal de Assistência Social~~ (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI III~~	~~Chefe de Seção III – Gestão de Programa Habitacional~~ – (SUPRIMIDO)	~~01~~

Art. 10 - Ficam suprimidos do artigo 52 da Lei Municipal 477/2011 os Cargos de Chefia e Assistência Intermediária – CAI, denominados Chefe Seção II – Acompanhamento de Convênios – Símbolo CAI II, Chefe de Seção II – Educação e Saúde – Símbolo CAI II e Chefe de Seção II – Coordenação dos Postos de Saúde – Símbolo CAI II e Alterada a denominação do Cargo de Ouvidor Geral SUS, na forma abaixo:

Símbolo	**Cargos**	**Quant.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
SM	Secretário Municipal de Saúde	01
SSm	Subsecretário Municipal de Saúde	01
DAS I	Diretor da Diretoria Geral de Monitoramento de Programas e Projetos	01
DAS I	Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Saúde	01
DAS II	Diretor da Divisão de Fisioterapia	01
DAS III	Chefe de Seção I - Atenção Básica	01
DAS III	Chefe de Seção I - Centro de Saúde Mental	01
DAS III	Chefe de Seção I - Odontológica	01
DAS III	Chefe de Seção I - Farmácia Básica	01
DAS III	Chefe de Seção I - Administrativo	03
DAS III	Chefe de Seção I - Prestação de Contas	01
DAS III	Chefe de Seção I – Supervisor de Radiologia	01
DAS III	Chefe de Seção I – Faturamento de Contas	01
DAS III	Coordenador Geral de Vigilância em Saúde	01
DAS III	Coordenador Especial de Vigilância Sanitária	01
DAS III	Coordenador Especial de Vigilância Ambiental	01
DAS III	Ouvidor SUS	01
DAS IV	Coordenador Especial de Vigilância Epidemiológica	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Controle de Dados	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Acompanhamento Social	01
DAS V	Assistente de Ouvidor	01
~~CAI II~~	~~Chefe de Seção II – Acompanhamento de Convênios~~ – (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI II~~	~~Chefe de Seção II – Educação em Saúde~~ – (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI II~~	~~Chefe de Seção II – Coordenação dos Postos de Saúde~~ – (SUPRIMIDO)	~~01~~
HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALDI BLANC		
AE I	Diretor Administrativo do Hospital Municipal Augustinho Gesualdi Blanc	01
AE I	Diretor Médico do Hospital Municipal Augustinho Gesualdi Blanc	01
DAS I	Supervisor Geral de Recursos Humanos	01
DAS II	Supervisor de Laboratório	01
DAS II	Supervisor de Farmácia	01
DAS II	Supervisor de Enfermagem	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Laboratório	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Nutrição	01
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
SM	Presidente do Fundo Municipal de Saúde	01
DAS II	Diretor de Divisão de Execução Orçamentária, Contábil e Contratual	01
DAS III	Chefe de Seção I - Acompanhamento Orçamentária e Contábil	01

Art. 11 - Ficam suprimidos do artigo 54 da Lei Municipal 477/2011 os Cargos de Chefia e Assistência Intermediária – CAI, denominados Chefe Seção IV – Poda e Jardinagem – Símbolo CAI IV e Chefe de Seção IV – Recursos Administrativos – Símbolo CAI IV, na forma abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Secretário Municipal do Ambiente	01
SSm	Subsecretário Municipal do Ambiente	01
AE I	Diretor da Diretoria Geral de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	01
DAS II	Diretor da Divisão de Coleta Seletiva	01
DAS II	Diretor da Divisão de Monitoramento Ambiental	01
DAS II	Diretor da Divisão de Projetos Ambientais	01
DAS II	Diretor da Divisão de Manejo Ambiental	01
DAS V	Chefe de Seção III – Administrativo	01
DAS VI	Chefe de Seção IV - Proteção Ambiental	01
~~CAI IV~~	~~Chefe de Seção IV – Recursos Administrativos~~ – (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI IV~~	~~Chefe de Seção IV – Poda e Jardinagem~~ – (SUPRIMIDO)	~~01~~

Art. 12 - Ficam suprimidos do artigo 56 da Lei Municipal 477/2011 os Cargos de Chefia e Assistência Intermediária – CAI, denominados Chefe Seção I – Manutenção de Máquinas e Veículos – Símbolo CAI I e Chefe de Seção III – Administrativo – Símbolo CAI III, na forma abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Secretário Municipal de Transportes	01
SSm	Subsecretário Municipal de Transportes	01
DAS II	Diretor da Divisão de Transportes	01
DAS II	Diretor da Divisão de Transporte, Manutenção e Abastecimento.	01
~~CAI I~~	~~Chefe de Seção I – Manutenção de Máquinas e Veículos~~ – (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI III~~	~~Chefe de Seção III – Administrativo~~ – (SUPRIMIDO)	~~01~~

Art. 13 - Ficam suprimidos do artigo 58 da Lei Municipal 477/2011 os Cargos de Chefia e Assistência Intermediária – CAI, denominados Chefe Seção II – Distribuição de Mudas de Controle Fitossanitário – Símbolo CAI II, Chefe de Seção IV – Vacinação, Inseminação e Controle de Zoonose – Símbolo CAI IV e Chefe de Seção IV – Produção de Mudas – Símbolo CAI IV, na forma abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Secretário Municipal de Agricultura	01
SSm	Subsecretário Municipal de Agricultura	01
DAS II	Diretor da Divisão de Melhoramento Genético	01
DAS III	Chefe de Seção I - Vigilância Sanitária Animal	01
DAS V	Chefe de Seção III – Administrativo	03
~~CAI II~~	~~Chefe de Seção II – Distribuição de Mudas e Controle Fitossanitário~~ – (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI IV~~	~~Chefe de Seção IV, Vacinação, Inseminação e Controle de Zoonose~~ – (SUPRIMIDO)	~~01~~
~~CAI IV~~	~~Chefe de Seção IV – Produção de Mudas~~ – (SUPRIMIDO)	~~01~~

Art. 14 - Fica suprimido do artigo 60 da Lei Municipal 477/2011 o Cargo de Chefia e Assistência Intermediária – CAI, denominado Chefe Seção I – Comunicação – Símbolo CAI I, na forma abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Secretário Municipal de Esporte	01
SSm	Subsecretário Municipal de Esportes	01
DAS I	Diretor Geral de Atividades Desportivas	01
DAS IV	Chefe de Seção II – Administrativo II	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Eventos Esportivos	02
DAS VI	Chefe de Seção IV - Projetos e Convênios	02
~~CAI I~~	~~Chefe de Seção I – Comunicação~~ – (SUPRIMIDO)	~~01~~

Art. 15 - Ficam suprimidos do artigo 62 da Lei Municipal 477/2011 os Cargos de Chefia e Assistência Intermediária – CAI denominados Chefe Seção – ITBI, ITR e IPTU – Símbolo CAI III, Chefe Seção – Alvará e ISS – Símbolo CAI III e Chefe Seção – Cadastro – Símbolo CAI III, na forma abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Secretário Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária	01
SSm	Subsecretário Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária	01
~~DAS I~~	~~Agente Fazendário~~ **(Extinto pela Lei 717/2018 – DOMERJ – 28/12/2018)**	~~01~~
DAS I	Diretor Geral de Fiscalização e Arrecadação	01
DAS II	Diretor de Divisão de Fiscalização	01
DAS II	Diretor de Divisão Arrecadação e Dívida Ativa	01
DAS III	Chefe de Seção – Dívida Ativa	01
~~CAI III~~	~~Chefe de Seção – ITBI, ITR e IPTU~~	~~01~~
~~CAI III~~	~~Chefe de Seção – Alvará e ISS~~	~~01~~
~~CAI III~~	~~Chefe de Seção – Cadastro~~	~~01~~

Art. 16 – Ficam suprimidos os Cargos de Chefia e Assistência Intermediária – CAI do Item B, Grupo III – Função de Preenchimento em Confiança constantes do Anexo I da Lei 477/2011, na forma abaixo:

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
~~CAI I~~	~~CHEFE DE SEÇÃO I –~~ (SUPRIMIDO)	~~15~~
~~CAI II~~	~~CHEFE DE SEÇÃO II –~~ (SUPRIMIDO)	~~11~~
~~CAI III~~	~~CHEFE DE SEÇÃO III –~~ (SUPRIMIDO)	~~09~~
~~CAI IV~~	~~CHEFE DE SEÇÃO IV –~~ (SUPRIMIDO)	~~05~~

Art. 17 – Ficam suprimidos os cargos de Chefia e Assistência Intermediária – CAI do item 2, Grupo III, constantes do Anexo IV da Lei 477/2011, na forma abaixo:

2 – GRUPO III – CARGOS DE CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – CAI

~~SIMBOLO~~	~~RETRIBUIÇÃO BÁSICA~~

~~CAI I~~ – (SUPRIMIDO)	~~720,00~~
~~CAI II~~ – (SUPRIMIDO)	~~480,00~~
~~CAI III~~ – (SUPRIMIDO)	~~360,00~~
~~CAI IV~~ – (SUPRIMIDO)	~~240,00~~

Art. 18 – Fica criado no artigo 29 da Lei Municipal 477/2011, 01 (um) Cargo em Comissão de Procurador I – Dívida Ativa – Símbolo DAS I, que passa a integrar a estrutura da Procuradoria Geral do Município, cujas atribuições já constam na Lei Municipal 477/2011.
Art. 19 – Fica criado no artigo 34 da Lei Municipal 477/2011, 01 (um) Cargo em Comissão de Ouvidor Geral – Símbolo SM, vinculado à Secretaria Municipal de Apoio ao Controle Externo, desta forma, integrante de sua Estrutura.

Art. 20 – Fica criado o Parágrafo Único ao artigo 34 da Lei Municipal 477/2011, com a seguinte redação:

"Art. 34 - ...

Parágrafo Único - Compete ao Ouvidor-Geral, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Apoio ao Controle Externo, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I -receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversas secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas e resposta aos interessados;
II -acolher as demandas dos cidadãos relativas à prestação dos serviços públicos prestados, encaminhar aos órgãos competentes e acompanhar as providências adotadas, dando ciência da conclusão aos requerentes, promovendo o exercício da cidadania;
III -representar em face dos excessos devidamente comprovados dos agentes públicos municipais, propondo à autoridade competente a instauração de sindicâncias, nos termos da legislação vigente;
IV -rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias improcedentes, mediante despacho fundamentado;
V -agir com integridade, transparência e imparcialidade, bem como desempenhar outras atividades correlatas, no limite de suas atribuições;
VI -elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelas secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
VII -apoiar tecnicamente e atuar com os diversos órgãos da Administração Pública Municipal, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos;
VIII -produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;
IX -recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso;
X -contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal;
XI -aconselhar o interessado a dirigir-se à autoridade competente quando for o caso;
XII -resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;
XIII -divulgar, por intermédio dos diversos canais de comunicação da Administração Pública Municipal, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações; e
XIV -desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas."

Art. 21 – Ficam incluídas no Grupo II – Direção e Assessoramento Superior – DAS, do Anexo III da Lei 477/2011, as atribuições constantes no Anexo I desta Lei

Art. 22 – Fica revogada a Lei nº 401/2009, de 19/02/2009 e o Decreto Regulamentador nº 596/2015, de 07/04/2015.

Art. 23 – Fica alterado o Item 2, Grupo III que passa a integrar o Anexo IV da Lei 477/2011, na forma abaixo:

2 – GRUPO III – FUNÇÃO GRATIFICADA – FG.

SIMBOLO	RETRIBUIÇÃO BÁSICA (R$)	QUANTIDADE
FG - I	970,00	11
FG - II	720,00	11
FG - III	410,00	13
FG - IV	180,00	15

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de junho de 2022.

Aperibé, 24 de junho de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ALTERADOS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO, INCLUÍDAS NO GRUPO II – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS, DO ANEXO III DA LEI 477/2011

Símbolo	Denominação	Síntese das Atribuições Gerais
DAS I	**DIRETOR DA DIVISÃO GERAL DE APOIO À GESTÃO**	**- Planejar, articular, monitorar e avaliar as ações propostas, assessorando tecnicamente as ações propostas pelo Município.**
DAS I	**COORDENADOR I - CASA LAR**	**- Gestão da entidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.**
DAS II	**COORDENADOR II - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	**- Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Básica referenciada ao CRAS e Promover a articulação**

		intersetorial e a busca ativa.
DAS II	**COORDENADOR II - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**	**- Desempenhar os macroprocessos relativos à gestão das ações de PSE no Município; Garantir a implantação e implementação política e administrativa da gestão pública municipal por meio da coordenação dos departamentos de proteção social especial de média e alta complexidade da Assistência Social; planejar, monitorar e avaliar os programas, projetos, serviços e benefícios sociais da proteção social especial, com vistas à qualificar a Política de Assistência Social; executar as demais tarefas e diretrizes políticas estabelecidas pela política nacional de Assistência Social.**
DAS II	**COORDENADOR II - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	**- Elaborar e consolidar os planos e os programas anuais e plurianuais da Política Pública de Assistência Social do Município de Aperibé; Coordenar os procedimentos licitatórios e os respectivos instrumentos para contratação e aquisição de bens e serviços do Fundo Municipal de Assistência Social; formalizar a celebração de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos para o FMAS; planejar e desenvolver ações de prestação de contas de convênios, acordos e outros termos ou instrumentos congêneres celebrados pelo FMAS.**
DAS II	**COORDENADOR II - MONITORAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS**	**- Aprimorar o sistema de acompanhamento e avaliação, acerca dos serviços prestados pela rede da assistência social, aprimorando e definindo os instrumentos de monitoramento e avaliação; Possibilitar ao órgão gestor a visão da rede socioassistencial, seus serviços, programas e projetos, com vistas a análise e execução das ações, visando a capacitação dos atores envolvidos; Orientar a rede formadora do processo de execução de serviços assistenciais, visando a eficiência e eficácia de suas ações, viabilizando a análise quanto ao custo benefício e impacto social de suas ações; Acompanhar e/ou verificar o cumprimento da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de forma prática e objetiva, visando contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços aos usuários; Medir o alcance dos programas e serviços, através das metas estabelecidas, do público atendido e da demanda existente; Medir o impacto social, através de análise dos objetivos dos serviços e as efetivas alterações na realidade sobre a qual se intervém; Proporcionar a interação entre os serviços, a identificação de interesses comuns e a redefinição das formas de abordagem, visando articulação dos equipamentos com as demais políticas setoriais; Democratizar a informação, na amplitude de circunstâncias que caracterizam a política de Assistência Social, desenvolvendo sistemas de informação que serão base estruturante e produto do Sistema Único de Assistência Social e na integração das bases de dados de interesse para o campo do socioassistencial.**
DAS II	**COORDENADOR II - MONITORAMENTO E CONTROLE DA REDE SOCIOASSISTENCIAL/VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**	**- Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial, contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração planos e diagnósticos; colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico; utilizar a base de dados do CadÚnico como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços; responsabilizar-se pelo preenchimento mensal do Sistema de Registro dos Atendimentos do SUAS; coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS; disponibilizar informações sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados para a gestão, os serviços e o Controle Social, contribuindo com a função de fiscalização e controle desta instância de participação social; fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executas pelas equipes dos CRAS e CREAS, fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefícios, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades, organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento, coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial no CadSUAS, responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores, coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados, estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.**
DAS II	**COORDENADOR II - DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**	**- Formular, articular e coordenar a Política Municipal de Direitos Humanos, por meio da promoção e defesa de direitos, em benefício da população.**
DAS II	**COORDENADOR II - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**	**- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do Município ou do DF); Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do Município ou do DF); Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do Município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).**
DAS II	**COORDENADOR II - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**	**- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso; Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS; Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor; Contribuir para a**

		avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS; Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.
DAS II	COORDENADOR II - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	- Realizar a gestão financeira e orçamentária do SUAS.
DAS II	COORDENADOR II - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	- Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessar relatórios, participar das reuniões de planejamento e avaliação; manter registro do planejamento doSCFVno CRAS; avaliar, com as famílias, os resultados e impactos doSCFV.
DAS II	COORDENADOR II - PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA	- Coordenar a identificação das famílias que compõem o público-alvo do Cadastro Único; coordenar a coleta de dados nos formulários de cadastramento; coordenar a digitação dos dados dos formulários no Sistema de Cadastro Único; coordenar a atualização dos registros cadastrais; promover a utilização dos dados do Cadastro Único para o planejamento e a gestão de programas sociais voltados à população de baixa renda executados pelo governo local; fazer a articulação e garantir a permanente interlocução com os órgãos ou entidades que façam gestão ou operacionalizam programas usuários do Cadastro Único; e zelar pelos conceitos e critérios de cadastramento e pela correta utilização do Cadastro Único e de sua base de dados.
DAS II	COORDENADOR II - INFORMAÇÕES E CADASTROS	- Realizar o preenchimento dos dados e informações no sistema de informação do SUAS de acordo com os prazos estabelecidos nas normativas, bem como manter atualizados os cadastros referentes à rede socioassistencial do Município.
DAS II	COORDENADOR II - APOIO AOS CONSELHOS DE DIREITOS E INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO	- Promover a articulação dos conselhos com as autoridades públicas em geral, no âmbito do executivo e do legislativo, e a democratização das informações relativas às diversas políticas sociais e articulação com os conselhos setoriais.
DAS II	COORDENADOR II - OFICINAS	- Planejar e desenvolver ações preventivas e proativas, no sentido de complementar o trabalho realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).
DAS II	COORDENADOR II - POLÍTICAS PÚBLICOS PARA IDOSOS	- Coordenar e integrar as políticas públicas locais para pessoa idosa; desenvolver a articulação em rede, com vistas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, de forma integrada com planejamento, organização, direcionamento, controle, monitoramento e avaliação dos pactos com a sociedade; Formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar projetos e programas que assegurem a igualdade de condições, justiça, inclusão social, respeito e dignidade aos idosos; Facilitar a concretização de projetos, programas e políticas governamentais direcionados à população idosa no Município de Aperibé; Dar suporte técnico e administrativo ao Grande Conselho Municipal do Idoso, que atua na defesa e no atendimento às necessidades dos idosos.
DAS II	COORDENADOR II - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	- Organizar a produção, o armazenamento, o processamento e a disseminação dos dados no Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS).
DAS II	SUPERVISOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	- Elaborar e implantar programas e projetos de assistência e formação social voltados para Crianças, Adolescentes e Juventude; apoiar as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; promover seu acesso a direitos e contribuir na melhoria de qualidade de vida de crianças, adolescentes e juventude.
DAS II	COORDENADOR II - EQUIPE GESTÃO DO TRABALHO	- Planejar, organizar e executar as ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional.
DAS III	COORDENADOR III - EQUIPE ADMINISTRATIVO E PATRIMÔNIO	- Cadastrar, classificar, identificar e inventariar bens patrimoniais do Fundo Municipal de Assistência Social; controlar baixas e transferências e calcular depreciação para atualizar em sistema o controle de ativo imobilizado; realizar periodicamente consultas aos órgãos do Sistema Único de Assistência Social, verificando possíveis alterações, providenciando novos documentos de forma preventiva.
DAS III	COORDENADOR III - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	- Avaliar o território e fazer um planejamento das ações; realizar estudos sobre o território, a população e suas demandas; orientar e assessorar acerca de Benefícios Eventuais.
DAS III	COORDENADOR III - PROGRAMA HABITACIONAL	- Planejar, coordenar e executar programas e atividadesrelativos a política de habitação.
DAS III	COORDENADOR III - APOIO À GESTÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.	- Promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e de economia solidária. É responsável também por elaborar a política municipal de apoio à integração no mercado de trabalho da juventude.
DAS III	COORDENADOR III - AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS À CRIANÇA.	- Mobilizar as famílias para adesão aos Programas Especiais voltados à criança junto aos profissionais de referência para os Programas Especiais na rede de Assistência, Saúde e Educação; Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias participantes, articulando toda rede de atendimento, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas na realização das atividades; Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho desenvolvido nos programas, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do trabalho nos Programas Especiais voltados à Criança; Realizar visitas domiciliares as famílias elegíveis a participarem dos programas especiais voltados a criança. Acolher, registrar, identificar e relatar as situações que requeiram acompanhamento pelo CRAS/CREAS ou encaminhamento para a rede de serviços de saúde, educação ou ainda acionar o sistema de garantia de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Aperibé, 24 de junho de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:2B0B8F5E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2022 LISTA DE CLASSIFICADOS				
CANDIDATO ESPECIALIDADE		PONTUAÇÃO		OBSERVAÇÃO
		TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	
CASSIO MARTINS MOREIRA	EDUCADOR FÍSICO	9	1 lugar	
LUIZ EDUARDO COSTA LEONCIO	EDUCADOR FÍSICO	8	2 lugar	
MARCOS VINÍCIUS FAGUNDES DA SILVA	EDUCADOR FÍSICO	8	3 lugar	
ULISSES RODRIGUES DE SOUZA VAZ	EDUCADOR FÍSICO	1	4 lugar	Cadastro de Reservas
LUIZA FERNANDA DA SILVA SOUZA	EDUCADOR FÍSICO	1	5 lugar	Cadastro de Reservas
LEONARDO BARBOZA DOS SANTOS	EDUCADOR FÍSICO	1	6 lugar	Cadastro de Reservas
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2022 LISTA DE CLASSIFICADOS				
CANDIDATO ESPECIALIDADE		PONTUAÇÃO		OBSERVAÇÃO
		TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	
JOSÉ RICARDO MARTINS DE SOUZA ALBUINI	ENFERMAGEM	10	1 lugar	
NORMA APARECIDA PERES GARCIA	ENFERMAGEM	9	2 lugar	
HELENA TORRACA DE MACEDO	ENFERMAGEM	9	3 lugar	Cadastro de Reservas

MIRIAN CARLA DE AZEVEDO	ENFERMAGEM	9	4 lugar	Cadastro de Reservas

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2022 LISTA DE CLASSIFICADOS

CANDIDATO ESPECIALIDADE		PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
SABRINA TANCREDO VITORETTI	FARMACEUTICO	9	1 lugar	
ALEX DA SILVA NASCIMENTO	FARMACEUTICO	9	2 lugar	
BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS	FARMACEUTICO	9	3 lugar	
LIDIANE DAIANA GUIM CORREA	FARMACEUTICO	9	4 lugar	Cadastro de Reservas
NATÁLIA DA SILVA ANDRADE	FARMACEUTICO	9	5 lugar	Cadastro de Reservas
THAÍS PALMEIRA FRAGOSO	FARMACEUTICO	9	6 lugar	Cadastro de Reservas

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2022 LISTA DE CLASSIFICADOS

CANDIDATO	ESPECIALIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
RAFAELA RAMOS WOODTLI	FISIOTERAPEUTA	10	1 lugar	
KAREN MAGAHÃES DE PAULO	FISIOTERAPEUTA	9	2 lugar	
RAPHAELA DE BARROS PEREIRA	FISIOTERAPEUTA	9	3 lugar	
SIMONE CABRAL DE SANT'ANNA	FISIOTERAPEUTA	9	4 lugar	
MARCELA NOGUEIRA MOURA	FISIOTERAPEUTA	9	5 lugar	Cadastro de Reservas
THAIS VIEIRA PINTO	FISIOTERAPEUTA	9	6 lugar	Cadastro de Reservas
POLLYANA MAZILLI JERONIMO	FISIOTERAPEUTA	9	7 lugar	Cadastro de Reservas
TALITA NUNES DE VASCONCELLOS	FISIOTERAPEUTA	9	8 lugar	Cadastro de Reservas
LIDIANE AGUIAR SILVA GOMES	FISIOTERAPEUTA	9	9 lugar	Cadastro de Reservas
MILAINY LISBOA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	9	10 lugar	Cadastro de Reservas
POLYANA FERREIRA MENDES JANINI	FISIOTERAPEUTA	9	11 lugar	Cadastro de Reservas

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2022 LISTA DE CLASSIFICADOS

CANDIDATO ESPECIALIDADE		PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
ALINE CORTES GRILLO CHIAPPETTA	FONOAUDIÓLOGIA	9	1 lugar	
GISELA CARMO PARENTE DE MATOS	FONOAUDIÓLOGIA	9	2 lugar	Cadastro de Reservas

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2022 LISTA DE CLASSIFICADOS

CANDIDATO ESPECIALIDADE		PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
GILBERTO FONSECA SOUTELLO	MÉD. ANGIOLOGISTA	8	1 lugar	
PATRÍCIA STRUTZ RAMOS	MÉD. ENDÓCRINOLOGISTA	8	1 lugar	
DANISON PESSANHA DOS REIS	MÉD. PNEUMOLOGISTA	8	1 lugar	
IVANA ROCHA RASLAN	MÉD. NEUROPEDIATRA	1	1 lugar	
DANIELE DA ROSA FRANCISCO	MÉD. OFTALMOLOGISTA	0	1 lugar	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2022 LISTA DE CLASSIFICADOS

CANDIDATO ESPECIALIDADE		PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
BRUNA FONTES FERREIRA	MÉD. CARDIOLOGISTA	9	1 lugar	
FERNANDO FREIRE MARINHO DE ANDRADE	MÉD. CARDIOLOGISTA	8	2 lugar	
MAIKON DIEGO ZUMAÊTA COSTA DE MELO LIBÓRIO	MÉD. CARDIOLOGISTA	8	3 lugar	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2022 LISTA DE CLASSIFICADOS

CANDIDATO ESPECIALIDADE		PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
LUIZ FERNANDO GUIMARÃES PORTO	MÉD. ORTOPEDISTA	8	1 lugar	
RAFAEL BAPTISTA FARIAS	MÉD. ORTOPEDISTA	8	2 lugar	
ELOÁ CARDOSO DE SOUZA BOECHAT	MÉD. ORTOPEDISTA	8	3 lugar	Cadastro de Reservas
BIANCA MARQUES GASPAR	MÉD. ORTOPEDISTA	6	4 lugar	Cadastro de Reservas

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2022 LISTA DE CLASSIFICADOS

CANDIDATO ESPECIALIDADE		PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
CELI DE SOUZA BALTHAZAR WEBER	MÉD. PEDIATRA	8	1 lugar	
RENATA DE ARAUJO PEREIRA	MÉD. PEDIATRA	8	2 lugar	
FERNANDA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	MÉD. PEDIATRA	8	3 lugar	Cadastro de Reservas
WALLESKA HONTANA RIBEIRO ZIVIANI	MÉD. PEDIATRA	8	4 lugar	Cadastro de Reservas

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2022 LISTA DE CLASSIFICADOS

CANDIDATO ESPECIALIDADE		PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
RAFAEL NOGUEIRA BRESSANI	MÉD. URGENCIA E EMERGENCIA	8	1 lugar	
SAULO LACERDA CÉSAR	MÉD. URGENCIA E EMERGENCIA	6	2 lugar	
ÁIDA RAÍSSA BATISTA MENDES	MÉD. URGENCIA E EMERGENCIA	6	3 lugar	
RONALDO ALVES FONTES	MÉD. URGENCIA E EMERGENCIA	6	4 lugar	
RAFAEL TAVEIRA VALLADÃO	MÉD. URGENCIA E EMERGENCIA	4	5 lugar	
ÉRICA FRAGA DE MAGALHÃES CANDIDO	MÉD. URGENCIA E EMERGENCIA	0	6 lugar	
DANIELE DA ROSA FRANCISCO	MÉD.URGENCIA E EMERGENCIA/OFTAUMOLOGISTA	0	7 lugar	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2022 LISTA DE CLASSIFICADOS

CANDIDATO ESPECIALIDADE		PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
ALINE FRAGA NUNES SOUZA	NUTRICIONISTA	9	1 lugar	
THAÍS BRÊTAS	NUTRICIONISTA	8	2 lugar	
CARLA REGINA DE MORAES VIEIRA	NUTRICIONISTA	8	3 lugar	Cadastro de Reservas
ERICA ARAUJO DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	7	4 lugar	Cadastro de Reservas

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2022 LISTA DE CLASSIFICADOS

CANDIDATO	ESPECIALIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
ALESSANDRA LIMA DE ALMEIDA	PSICOLOGIA	9	1 lugar	
HERICLEY DOS SANTOS ROSSI ANIBOLETE	PSICOLOGIA	9	2 lugar	

TATIANA APARECIDA ROCHA GUIMARÃES GALDINO	PSICOLOGIA	9	3 lugar	
EDNEY JÚNIOR RICARDO DE OLIVEIRA	PSICOLOGIA	9	4 lugar	Cadastro de Reservas
DANIELLE MEIRELES E SILVA	PSICOLOGIA	9	5 lugar	Cadastro de Reservas
ALDA ALVES ZAPANI	PSICOLOGIA	8	6 lugar	Cadastro de Reservas

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2022 LISTA DE CLASSIFICADOS				
CANDIDATO	ESPECIALIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
ANGELINA SANTOS DA SILVA	ASSISTENCA SOCIAL	9	1 lugar	
RENATA COSTA LOPES	ASSISTENCA SOCIAL	9	2 lugar	
ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA	ASSISTENCA SOCIAL	9	3 lugar	Cadastro de Reservas
GISELE FONSECA DOS SANTOS	ASSISTENCA SOCIAL	9	4 lugar	Cadastro de Reservas

***Omissão da Publicação da Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 24/06/2022. Edição 3162.**

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:36384D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE EXPOSITORES DA FEIRA DE ARTES E ARTESANATO DO MUNICIPIO DE MENDES.

EDITAL DE SELEÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE EXPOSITORES DA FEIRA DE ARTES E ARTESANATO DO MUNICIPIO DE MENDES.

A Prefeitura Municipal de Mendes, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, em cumprimento aos artigos 5º, 22 e 24, da Lei Municipal n.º 1.935 de 20 de setembro de 2018, combinado com o Decreto 126, de 21 de julho de 2021, abre as inscrições para o processo seletivo de expositores da FEIRA DE MENDES obedecendo aos critérios, normas e quantidade de vagas disponíveis, conforme este Edital.

Cronograma do processo de seletivo da Feira de Mendes.

Publicação Do Edital	1º dia útil após publicação do Edital
Inscrição dos candidatos	Do 1º dia ao 15º após a publicação do Edital
Parecer do enquadramento de residente na divisa de município	18 dias após a publicação do Edital ou concluído o enquadramento
Divulgação da relação nominal dos candidatos aprovados (segunda fase)	20 dias após a publicação do Edital ou após o cumprimento da etapa anterior
Prazo para recursos da segunda fase à comissão de Avaliação	22 dias após a publicação do Edital
Analise dos recursos da segunda fase pela comissão	24 dias após a publicação do Edital
Divulgação e convocação para a terceira fase	25 dias após a publicação do Edital
Período da terceira fase	30 dias após a publicação do Edital
Solicitação de teste de autoria em ateliê	40 dias após a publicação do Edital
Deferimento sobre teste de autoria em ateliê	42 dias após a publicação do Edital
Prazo para recursos da terceira fase à comissão de Avaliação	44 dias após a publicação do Edital
Analise dos recursos da terceira fase pela comissão	46 dias após a publicação do Edital
Divulgação do resultado da terceira fase do processo seletivo	48 dias após a publicação do Edital
Convocação para os aprovados	50 dias após a publicação do Edital

CAPITULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mendes, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura – SMTELC em comprimento aos artigos 5º, 22 e 24, da Lei Municipal n.º 1.935 de 20 de setembro de 2018, combinado com o Decreto 126 de 21 da julho de 2021, abre as inscrições para o processo seletivo de expositores da FEIRA DE MENDES, obedecendo quantidade de vagas disponíveis por conforme quadro constante no parágrafo primeiro do art.3º "QUADRO DE VAGAS".

CAPITULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Os candidatos aprovados em todas as fases que forem convocados, estarão sujeitos ao que dispõe a Lei nº 1.935/2018 que "Dispõe sobre a Feira de Artes e Artesanato de Mendes e das disposições correlatas" e leis subsequentes.

Parágrafo primeiro - Entende-se por expositor toda pessoa autorizada a expor na FEIRA DE MENDES, independente do segmento, devendo o mesmo ser o autor de sua obra, ou produtor do material exposto, conforme estabelecido no art. 13 da Lei 1.935/2018.

Parágrafo segundo - Os expositores aprovados neste edital serão alocados nos espaços disponíveis em todo o perímetro da FEIRA DE MENDES conforme estabelecido neste edital: Praça Dr. João Neri, Av. Júlio Braga e outros locais estabelecidos pela SMTELC.

Art. 3º - O presente processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de expositores, de acordo com o constante no Parágrafo primeiro deste artigo - QUADRO DE VAGAS, as que possam vir a surgir durante o processo de seletivo ou vagas criadas na Legislação Municipal pertinente.

Parágrafo primeiro - "QUADRO DE VAGAS"

SEGMENTO	DEFINIÇÃO	LIMITE DE VAGAS DO SEGMENTO	TOTAL DE VAGAS DISPONÍVEIS
Antiguidades	O segmento em que o expositor revenderá objetos antigos, de pequenas dimensões, que ele próprio colecionou ou adquiriu, como canetas, prataria, relógios, cristais, peças artísticas, gravuras, bonecas, utensílios domésticos e outros.	Até 5% do total geral de vagas	1
Alimentos	O segmento em que o expositor tem que confeccionar o alimento comercializado, sendo permitida a venda de refrigerantes águas e sucos com a seguinte subdivisão: Comidas Típicas: alimentos que representam a cultura e a tradição de um local, ou de um povo, de âmbito nacional ou internacional	Até 10% do total geral de vagas	1

	Produtos Naturais: alimentos a vase de produtos naturais, ligados ao vegetarianismo, naturalismo, macrobiótica e outras filosofias alimentares afins Demais categorias: demais alimentos comercializados na Feira regulamentado por decreto executivo		
Demais segmentos da feira	Demais segmentos da feira conforme lei: Artesanato, Artes Plásticas, Verde, Manifestações Artísticas e Culturas e Tradições	-	10

Art. 4º - Os candidatos que desejarem serem enquadrados como residente na divisa de município deverão atender os critérios estabelecidos no art. 21 do Decreto 126/2021.

I - Residir nas divisas com os municípios de Engenheiro Paulo de Frontin, Piraí, Barra do Pirai e Vassouras;
II - Ter via de acesso ao município de Mendes;
III - Utilizar os serviços e comércio do município de Mendes;
IV - Estar residindo no local por mais de um (01) ano;
V - Juntar comprovante da propriedade ou posse do imóvel;

Parágrafo primeiro - No caso de locação, deverá comprovar mediante contrato de locação, correspondências recebidas, contas de luz e água, que reside no local por mais de um (01) ano.
Parágrafo segundo - As condições e o enquadramento serão analisados pela SMTELC, que poderá requisitar vistoria no local, bem como demais diligências que entender pertinentes;
Parágrafo terceiro - A critério da SMTELC, poderão ser feitas novas exigências;

Art. 5º - O candidato para ser enquadrado residente na divisa de município, deverá atender os critérios estabelecidos no art. 4º deste edital, anexando os documentos exigidos e solicitar este benefício em campo especifico da ficha de inscrição.

Parágrafo primeiro - A Comissão Provisória de Avaliação terá 18 dias após a publicação do Edital para emitir parecer do enquadramento de residente na divisa de município.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O processo seletivo de expositores da FEIRA DE MENDES será organizado pela Comissão de Avaliação constituída especialmente para esta finalidade, composta por 03 membros, conforme regulamentação do art. 22 da lei 1.935/2018.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros do Conselho Gestor:

Josiani Braga de Paula
Angélica Chrisóstomo Baptista Machado
Luiz Otávio Teixeira Francisquine

Parágrafo Segundo - A Comissão contará com uma secretária executiva indicada pela SMTELC.

Art. 7º - Compete à Comissão de Avaliação do processo seletivo de novos expositores para a FEIRA DE MENDES

a) A Comissão e Avaliação reunir-se-á sempre que necessário ou por convocação da SMTELC, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, e as mesmas serão registradas em atas.
b) Registrar e arquivar na SMTELC, toda a documentação referente ao processo seletivo dos expositores para a FEIRA DE MENDES.
c) Elaborar normas e procedimentos do edital para o processo seletivo dos expositores para a FEIRA DE MENDES, conforme Lei n.º 1.935 de 20 de setembro de 2018 e Decreto n.º 127 de 21 de junho de 2021.
d) Elaborar e confeccionar o material do processo seletivo dos expositores: relatório de avaliação, lista de inscritos por segmento convocados para o teste de autoria e lista de candidatos aprovados no processo seletivo para expositor da FEIRA DE MENDES.
e) Avaliar, aplicar teste e emitir parecer para cada candidato conforme este edital selecionando os expositores para ingressarem na FEIRA DE MENDES.

CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES GERAIS E REQUISITOS

Art. 8º - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 9º - O deferimento da inscrição dar-se-á automaticamente, mediante o correto preenchimento e assinatura da ficha de inscrição.
Parágrafo único - O candidato deverá orientar-se para tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no processo seletivo.

Art. 10 - São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas no ato da inscrição. Aquele que preencher a ficha de inscrição incorretamente, rasurar ou prestar informações inverídicas, mesmo que o fato seja constatado posteriormente, será excluído automaticamente do processo seletivo.

Parágrafo único - As inscrições efetuadas em desacordo com as disposições deste edital serão indeferidas, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Art. 11 -A Comissão terá o prazo de até 50 dias, após o encerramento das inscrições, para proferir o resultado final do processo seletivo para novo expositores para a FEIRA DE MENDES

Art. 12 O teste para ingresso à FEIRA DE MENDES será composto de três fases:

I – Primeira Fase - Inscrição;
II – Segunda Fase - Avaliação e
III - Terceira Fase - Prova de autoria.

CAPÍTULO V – PRIMEIRA FASE - DA INSCRIÇÃO

Art. 13 - As inscrições estarão abertas a partir do 1º dia útil após a publicação deste Edital, das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira (exceto sábados, domingos e feriados), diretamente na SMTELC que deverá fornecer o protocolo de inscrição.

Art. 14 - As inscrições deverão ser realizadas em ficha de inscrição elaborada para este fim, que poderá ser retirada na SMTELC ou no Site da Prefeitura Municipal de Mendes;

Parágrafo único - A Ficha de Inscrição fornecida deverá ser devidamente preenchida em todos os campos e assinada pelo Candidato, DECLARANDO, sob as penas da lei, que os dados anotados no formulário são verdadeiros. Declara ainda ter pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente edital; assumindo ter ciência dos requisitos gerais para investidura.

Art. 15 - No ato da inscrição o candidato deverá entregar a ficha de inscrição conforme descrito neste edital, acompanhada dos seguintes documentos originais e das cópias:

a) Cópia simples do RG;
b) Cópia simples do CPF;
c) Comprovante de residência, luz, água, correspondência bancária ou telefone atualizado (máximo 3 meses em nome do candidato);
d) Os candidatos inscritos no segmento Verde poderão apresentar cópia da Nota de produtor caso possuam.

Parágrafo único - Os candidatos do segmento de Manifestação Artística deverão entregar até 15 minutos de filmagem apresentando seu trabalho, para ser avaliado pela Comissão de Avaliação.

Art. 16 - Os candidatos somente poderão se inscrever para o teste de um único segmento, tendo direito a um único espaço na FEIRA DE MENDES caso sejam aprovados.

Art. 17 - Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, internet, condicional, provisória ou fora do período da inscrição estabelecido neste edital.

Art. 18 - Depois de feita a inscrição, os dados constantes da Ficha somente poderão sofrer alterações no caso de mudança de endereço, fato que deverá ser devidamente fundamentado e encaminhado à comissão do concurso.

CAPÍTULO VI - DA SEGUNDA FASE - DA AVALIAÇÃO

Art. 19 - A segunda fase do processo seletivo de novos expositores da Feira será a avaliação que terá caráter eliminatório.

Parágrafo único - A segunda fase ocorrerá 20 dias após a publicação do Edital.
Art. 20 - Na fase de avaliação os candidatos dos segmentos de Artes Plásticas, Cultura e Tradição, Artesanato, Antiguidade e Verde deverão comparecer no local, data e horário determinados, conforme estipulado em seu protocolo de entrega dos documentos para apresentar as três (03) obras/produtos ou plantas devidamente identificadas de sua autoria/produção, para serem avaliados (a) pela Comissão Provisória de Avaliação referente à modalidade de inscrição;

Parágrafo único - O candidato deverá comparecer na SMTELC, na data e horário determinado, conforme estipulado em seu protocolo de entrega dos documentos conforme determina este caput.

Art. 21 - Nesta fase a Comissão Provisória de Avaliação analisará os trabalhos apresentados seguindo os critérios de qualidade, novidade e originalidade;

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação fará a seleção dos expositores através do material apresentado, usando os critérios estabelecidos, convocando os selecionados para a Terceira fase - prova de autoria;

Art. 22 - O candidato que não comparecer na data e local determinado para apresentação das obras/produtos ou plantas a serem avaliadas pela comissão estará automaticamente desclassificado.

Art. 23 - As obras/produtos ou plantas apresentadas pelos candidatos serão fotografadas datadas e assinadas pela Comissão de Avaliação, ficando arquivadas junto com a Ficha Cadastral dos mesmos na SMTELC, a fim de esclarecer posteriores dúvidas.

Art. 24 - Em caso de desclassificação a Comissão Provisória de Avaliação deverá emitir parecer, justificando os motivos que levaram a decisão.

Art. 25 -Conforme cronograma do Edital, a Comissão de Avaliação, publicará através do site da Prefeitura Municipal de Mendes, no mural de avisos da Prefeitura e na SMTELC, a relação nominal dos candidatos aprovados na segunda fase deste Edital para o processo seletivo para expositores por segmentos da FEIRA DE MENDES.

Art. 26 - O candidato que tenha sido reprovado na segunda fase, poderá solicitar recurso à Comissão de Avaliação mediante pedido por escrito e devidamente fundamentado, protocolado na SMTELC conforme cronograma.

Parágrafo único - Encerrado o prazo previsto no item anterior, caberá a Comissão de Avaliação emitir parecer do recurso conforme cronograma.

Art. 27 - A Comissão de Avaliação, terá até 25 dias a contar da publicação do Edital para publicar através do site da Prefeitura Municipal de Mendes, no mural de avisos da Prefeitura e na SMTELC, a relação nominal dos candidatos aprovados na segunda fase e a convocação para a terceira fase conforme art. 12º, parágrafo segundo do Decreto 126/2021.

Art. 28 - O Candidato que participar do processo seletivo de expositor, que desejar doar uma obra/produto ou planta, a mesma fará parte do acervo da SMTELC e permanecerá exposta nas dependências da Prefeitura Municipal de Mendes ou em seus Departamentos;

CAPÍTULO VI - DA TERCEIRA FASE - DO TESTE DE AUTORIA

Art. 29 - A Comissão avaliará o candidato, especificamente no quesito capacidade de realmente fazer a obra/produto apresentando para avaliação. No caso do segmento do Verde será levado em consideração a capacidade de produzir as plantas. Nesta fase deverão ser observados os seguintes critérios:

Parágrafo único - Nesta fase a Comissão de Avaliação analisará os trabalhos apresentados seguindo os critérios de:

a) Conhecimento do processo de confecção/plantio da obra/produto planta;
b) Habilidade e
c) Agilidade

Art. 30- O candidato que necessitar de utilização de maquinários ou equipamentos que não possam ser transportados para a realização da prova de autoria poderá solicitar à Comissão de Avaliação a realização do teste no local onde o candidato exerce suas atividades

Parágrafo primeiro - O candidato que necessitar realizar a teste de autoria em seu ateliê, deverá solicitar em até quatro dias após a convocação para a terceira fase do processo seletivo por escrito diretamente na SMTELC. O candidato que não o fizer, seja qual for o motivo alegado, não terá a aplicação da prova de autoria no ateliê.

Parágrafo segundo - A solicitação de realização do teste de autoria no ateliê será analisada pela comissão que poderá DEFERIR ou não o pedido do candidato no prazo de seis dias.

Parágrafo terceiro – Caso seja DEFERIDA a solicitação de avaliação de autoria no ateliê, o candidato será informado da data do teste com no mínimo dois dias de antecedência.

Art. 31 - Os candidatos aprovados na segunda fase deverão comparecer no local e no horário designados para a realização da prova de autoria com 30 minutos de antecedência, munidos, obrigatoriamente:

a) Do documento Original de IDENTIDADE;
b) Matéria-prima, materiais e demais instrumentos utilizados na confecção do objeto referente à modalidade em que concorre.
c) Obras/produto ou plantas em diferentes estágios de confecção/produção.

Parágrafo primeiro - Não haverá segunda chamada para a Prova de Autoria, nem sua realização ocorrerá fora da data, horário e local estabelecidos quando da convocação.

Art. 32 - A SMTELC poderá filmar, gravar e fotografar toda a prova de autoria, a fim de amparar a Comissão Provisória de Avaliação para esclarecer posteriores dúvidas;

Parágrafo único - As imagens ficarão arquivadas junto com a Ficha Cadastral dos mesmos na SMTELC a fim de esclarecer posteriores dúvidas.

Art. 33 - A prova terá duração de 04 (quatro) horas, ficando a critério da Comissão a qualquer momento decidir pela comprovação da autoria, não havendo assim a necessidade de conclusão da obra.

Art. 34 - A Comissão de Avaliação, se entender necessário, poderá visitar o ateliê/local de trabalho ou plantação dos candidatos, que deverão permitir sua entrada, sob pena de desclassificação no teste.

Art. 35 - Cada membro da Comissão de Avaliação atribuirá nota de 1 a 10 para cada um dos três critérios a serem julgados: qualidade, novidade e originalidade.

Parágrafo primeiro - As notas atribuídas de cada membro da Comissão serão somadas e feita a média final de cada candidato.

Parágrafo segundo - serão considerados reprovados os candidatos que obtiverem média final inferior a 7 (sete).

Art. 36 - Os candidatos aprovados por segmento serão classificados em uma lista em ordem decrescente conforme a média final obtida.

Parágrafo único - Em caso de empate serão utilizado os seguintes critérios de forma sucessiva:

I - Maior nota no critério novidade;
II - Maior nota no critério originalidade;
III - Maior idade e
IV - Sorteio.

Art. 37 -A Comissão Provisória de Avaliação publicará, conforme cronograma, através do site da Prefeitura Municipal de Mendes, no mural de avisos da Prefeitura e na SMTELC a relação nominal dos candidatos aprovados na terceira fase de Edital processo seletivo para novos expositores da FEIRA DE MENDES.

Art. 38 - O candidato que tenha sido reprovado na terceira fase, poderá solicitar recurso à Comissão de Avaliação mediante pedido por escrito e devidamente fundamentado, protocolado na SMTELC conforme prazo informado em cronograma

Art. 39 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, caberá a Comissão Provisória de Avaliação, emitir parecer do recurso conforme prazo informado em cronograma do edital.

Art. 40. A Comissão Provisória de Avaliação, terá até 48 dias após a publicação do Edital para publicar através do site da Prefeitura Municipal de Mendes, no mural de avisos da Prefeitura e na SMTELC o resultado da terceira fase do processo seletivo.

Art. 41 - Serão convocados os candidatos que obtiveram maior nota no teste, levando em consideração o quadro de vagas disponíveis por segmento conforme este edital, de acordo com o estabelecido na Lei 1.935/2018 no art. 6º, parágrafo 3º, garantindo 80% (oitenta por cento) das vagas para residentes no município.

Parágrafo primeiro - Caso haja vagas remanescentes dos candidatos residentes no município as mesmas serão destinadas aos demais candidatos.

Parágrafo segundo – Caso o expositor aprovado não cumpra o prazo para abertura do CCM, perderá o direito à vaga e será chamado o próximo melhor classificado conforme os critérios pré-estabelecidos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Os candidatos aprovados e convocados, deverão comparecer à sede da prefeitura, com a documentação necessária para abertura no Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM conforme prevê o art. 20 da Lei 1.935/2018 no prazo de dez dias úteis.

Parágrafo primeiro - No ato da abertura do Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e das cópias:

a) Cópia simples do RG;
b) Cópia simples do CPF;
c) Comprovante de residência, nominal (máximo 3 meses em nome do candidato);

Parágrafo segundo - O candidato aprovado, somente poderá iniciar o seu trabalho na FEIRA, após regularizar a sua documentação de inscrição Municipal, nos termos exigidos, com comprovação do recolhimento da taxa de Uso e Ocupação do Solo Municipal conforme art. 19 inciso XII da Lei 1.935/2018.
Art. 43 - A participação do expositor na FEIRA DE MENDES ocorre por meio de outorga onerosa de Permissão de Uso e Ocupação do Solo Municipal, a ser concedida unicamente à pessoa física, ficando vinculada à permissão ao Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM conforme prevê o art. 21 da Lei 1.935/2018.
Art. 44 - Todos os expositores aprovados deverão participar de um curso, ministrado pela SMTELC, quando será entregue a Licença de expositor e serão fornecidas as informações gerais para o ingresso na FEIRA DE MENDES.

Art. 45 - O candidato que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital estará automaticamente desclassificado do processo seletivo para a FEIRA DE MENDES.

Mendes, 22 de junho de 2021.

PROCESSO SELETIVO PARA EXPOSITOR DA FEIRA DE ARTES E ARTESANATO DO MUNICIPIO DE MENDES, CONFORME LEI 1.935/2018 E DECRETO 127/2021

FICHA DE INSCRIÇÃO

A Ficha de Inscrição fornecida deverá ser devidamente preenchida em todos os campos e assinada pelo Candidato, DECLARANDO, sob as penas da lei, que os dados anotados no formulário são verdadeiros. Declara ainda ter pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente edital; assumindo ter ciência dos requisitos gerais para investidura.
Nº da Inscrição
Nome: _____Data de Nasc. _____
Natural: _____ RG: _____CPF: _____
Endereço_____ Nº: ____ AP._____ Comp._____
Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____
E-mail.: _____ Telefone: _____ Cel._____
Segmento: _____ Produto: _____
Matéria Prima: _____
Documentos Entregues:
( ) Cópia simples do RG;
( ) Cópia simples do CPF;
( ) Comprovante de residência, luz, água, correspondência bancária ou telefone atualizado (máximo 3 meses em nome do candidato);
( ) Descritivo da obra/objeto/planta a ser analisada;
( ) Para o segmento Verde, apresentar cópia da Nota de produtor caso possuam e
( ) Para o segmento de Manifestação Artística, filmagem apresentando o trabalho.

ENQUADRAMENTO COMO RESIDENTE NA DIVISA
Solicito Enquadramento como residente na divisa de município conforme critério estabelecidos no art.21 do Decreto 126/2021.
( ) Sim ( ) Não
Documento apresentados que comprovam o enquadramento de residência da divisa
_____
Obs: No caso de locação, deverá comprovar mediante contrato de locação, correspondências recebidas, contas de luz e água, que reside no local por mais de cinco (05) anos.

Mendes, _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BF38BBA1